



UNIRIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANNA CAROLINA DRUMMOND CORREIA

**IMPACTOS DA PANDEMIA CAUSADA PELO VÍRUS COVID 19 PARA  
MICROEMPREENDEDORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO  
PERÍODO DE 2020 a 2022**

RIO DE JANEIRO

2023



UNIRIO

ANNA CAROLINA DRUMMOND CORREIA

**IMPACTOS DA PANDEMIA CAUSADA PELO VÍRUS COVID 19 PARA  
MICROEMPREENDEDORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO  
PERÍODO DE 2020 a 2022**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Administração Pública da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de bacharel em Administração Pública.

**Orientador:** Prof. Dr Helio Darwich Nogueira

RIO DE JANEIRO

2023

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

ANNA CAROLINA DRUMMOND CORREIA

### **IMPACTOS DA PANDEMIA CAUSADA PELO VÍRUS COVID 19 PARA MICROEMPREENDEDORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO PERÍODO DE 2020 a 2022**

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado à  
Banca Examinadora do Curso de Administração  
Pública, da Universidade Federal do Estado do  
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

Aprovado em: 07 / 07 / 2023

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Helio Darwich Nogueira (Orientador)  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO

---

Profa. Ana Luiza Szuchmacher Verissimo Lopes  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO

---

Prof. Fernando Filardi  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO

## **AGRADECIMENTOS**

Gostaria de expressar minha profunda gratidão a todas as pessoas que estiveram ao meu lado durante minha jornada acadêmica. Seus apoios, incentivos e contribuições foram fundamentais para minha conquista. Neste momento especial, gostaria de estender meus agradecimentos especiais a algumas pessoas que desempenharam papéis significativos em minha vida acadêmica e pessoal.

Primeiramente, desejo expressar minha imensa gratidão à minha avó. Sua presença e orientação foram fundamentais para moldar quem sou hoje e para me inspirar a buscar meus objetivos. Sou eternamente grata pelo seu amor inabalável e por todos os sacrifícios que você fez por mim. Agradeço por estar ao meu lado em cada etapa desse percurso.

Agradeço imensamente ao meu tio, cuja preocupação com meu futuro profissional sempre foi evidente. Seus conselhos sábios, encorajamentos constantes e dedicação em me ajudar a traçar um caminho sólido foram inestimáveis e me motivaram a perseguir meus sonhos. À minha tia, que sempre me criou como uma filha, sou profundamente grata. Seu apoio incondicional, suporte emocional e orientação em todos os aspectos da minha vida foram essenciais para minha jornada acadêmica. Sua dedicação em me guiar pelos melhores caminhos e sua presença constante foram fundamentais para meu crescimento pessoal e profissional.

Ao meu pai, quero expressar meu profundo agradecimento por seu apoio ao longo dos meus estudos. Sua generosidade e esforços em garantir as melhores oportunidades para mim são inestimáveis. Sem seu apoio, essa conquista não teria sido possível. Não posso deixar de mencionar minha mãe, cujo apoio e encorajamento constante foram fundamentais. Sua crença em meu potencial me deu a confiança necessária para enfrentar os desafios acadêmicos.

Aos professores do curso, meu sincero agradecimento por sua dedicação em transmitir conhecimento e moldar minha formação acadêmica. Agradeço por seu empenho e compromisso em nos guiar no processo de aprendizado.

Por fim, meu especial agradecimento ao meu orientador, Professor Helio Darwich. Sua orientação acadêmica, apoio contínuo, paciência e expertise foram de valor inestimável para a conclusão deste trabalho. Agradeço por sua confiança em mim e por acreditar no meu potencial e me proporcionar ânimo e coragem durante toda essa jornada.

“Só se pode alcançar um grande êxito quando nos mantemos fiéis a nós mesmos”.

Friedrich Nietzsche

CORREIA, Anna Carolina Drummond. **Impactos da pandemia causada pelo vírus Covid 19 para microempreendedores no estado do Rio de Janeiro no período de 2020 a 2022.** 2023. 52 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação de Administração) - Universidade federal do estado do rio de janeiro escola de administração pública. Rio de Janeiro. 2023

## RESUMO

O presente trabalho faz alusão ao período pandêmico causado pela dissipação do vírus da COVID19, tendo em vista projetos governamentais que tentaram solucionar as adversidades causadas pelas abordagens para controle da transição elaborados pela Organização mundial de saúde (OMS), salientando os impactos gerados pela crise da pandemia no cotidiano dos microempreendedores do estado do Rio de Janeiro especificamente, enfatizando o impacto significativo que os negócios micro gerenciados tem na economia do país, por conseguinte nas relações exteriores. Se justifica por agregar uma enorme contribuição teórica, devido à necessidade de relacionar as informações de como o vírus Covid 19 impactou a vida dos microempreendedores no estado do Rio de Janeiro no período da pandemia com os acontecimentos atuais. Para tanto, busca-se responder a seguinte questão norteadora: Qual o impacto da crise provocada pelo período pandêmico na vida de microempreendedores no estado do Rio de Janeiro? Dessa forma, o objetivo geral da presente pesquisa consiste em apresentar o impacto gerado pela pandemia de COVID-19 nos microempreendedores no estado do Rio de Janeiro. Ademais abordando o auxílio emergencial como método em período de crise para suporte da classe empreendedora, analisando as repercussões de sua existência, mas evidenciando seu real impacto econômico tendo em vista as repercussões em um contexto de desigualdade social.

**Palavras-chave:** Empreendedores. Microempresas. Pandemia.

CORREIA, Anna Carolina Drummond. **Impacts of the pandemic caused by the Covid 19 virus for microentrepreneurs in the state of Rio de Janeiro in the period from 2020 to 2022**. 2023. 52 f. Completion of course work (Business Administration) - Federal University of the state of Rio de Janeiro School of Public Administration. Rio de Janeiro. 2023

### **ABSTRACT**

The present work alludes to the pandemic period caused by the dissipation of the COVID19 virus, considering that government projects that tried to solve the adversities caused by the approaches to control the transition elaborated by the World Health Organization (WHO), highlighting the impacts generated by the crisis of the pandemic in the daily life of micro-entrepreneurs in the state of Rio de Janeiro specifically, emphasizing the significant impact that micro-managed businesses have on the country's economy, and consequently on foreign relations. It is justified by adding a huge theoretical contribution, due to the need to relate the information on how the emergency aid impacted the lives of microentrepreneurs in the state of Rio de Janeiro in the period of the corona virus pandemic with current events. To this end, we seek to answer the following guiding question: What is the impact of the crisis caused by the pandemic period on the lives of microentrepreneurs in the city of Rio de Janeiro? Thus, the general objective of this research is to present the impact generated by the COVID-19 pandemic on microentrepreneurs in the city of Rio de Janeiro. In addition, addressing emergency aid as a method in times of crisis to support the entrepreneurial class, analyzing the repercussions of its existence, but highlighting its real economic impact in view of the repercussions in a context of social inequality.

**Keywords:** Entrepreneurs. Microenterprises. Pandemic.

## LISTA DE QUADROS E GRÁFICOS

<b>Quadro 1-</b> Contribuição MEI - 2022.....	21
<b>Quadro 2-</b> Porte de estabelecimento segundo o número de empregados .....	26
<b>Gráfico 1</b> - Evolução da quantidade de ME (2010 a 2022).....	27
<b>Gráfico 2</b> - Evolução das EPP (2010 a 2022).....	28
<b>Gráfico 3</b> - Setores dos pequenos negócios no Rio de Janeiro.....	40
<b>Gráfico 4-</b> Variação do Faturamento por setor durante a Covid 19 – BR.....	41
<b>Gráfico 5-</b> Taxa de ocupação dos estados na pandemia.. ..	42
<b>Gráfico 6-</b> Principais medidas adotadas pelas PME do Rio de Janeiro no período de pandemia.....	44
<b>Gráfico 7-</b> Vendas online nos pequenos negócios do Rio de Janeiro .....	45
<b>Gráfico 8-</b> Medida governamental mais importante.....	47



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
1.1 Objetivos.....	11
<b>1.1.1 Objetivo geral .....</b>	<b>11</b>
<b>1.1.2 Objetivo específicos.....</b>	<b>11</b>
1.2 Justificativa.....	12
1.3 Delimitação do estudo .....	12
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>13</b>
2.1 Organização empresarial no Brasil.....	13
<b>2.1.1 Registro empresarial.....</b>	<b>15</b>
2.2 Regimes tributários no Brasil.....	16
<b>2.2.1 Lucro real .....</b>	<b>16</b>
<b>2.2.2 Lucro presumido .....</b>	<b>17</b>
<b>2.2.3 Lucro arbitrado .....</b>	<b>17</b>
<b>2.2.4 Simples nacional .....</b>	<b>17</b>
2.3 MEI: Características e vantagens.....	19
<b>2.3.1 Características do mei .....</b>	<b>19</b>
<b>2.3.2 Vantagens oferecidas ao mei .....</b>	<b>20</b>
<b>2.3.3 Principais atividades do mei .....</b>	<b>23</b>
2.4 Micro e pequenas empresas e suas contribuições econômicas .....	23
2.5 Modalidades tributárias .....	29
2.6 O auxílio emergencial.....	34
<b>3 METODOLOGIA .....</b>	<b>38</b>
3.1 Classificação da pesquisa.....	38
3.2 População e amostra .....	39
3.3 Procedimentos de coleta de dados .....	39
3.4 Métodos de análise dos dados.....	39
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO .....</b>	<b>40</b>
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>48</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>49</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a crise econômica e a propagação da COVID-19 obrigaram os países a adotarem medidas de restrição à interação social, conforme recomendado pela OMS, a fim de reduzir a quantidade e a velocidade de casos. Como resultado, muitos negócios tiveram que suspender suas atividades comerciais, ocasionando uma queda progressiva em seus lucros e, infelizmente, levando à demissão em massa de funcionários devido à impossibilidade de mantê-los.

Uma das medidas implementadas para mitigar os impactos econômicos na população foi a introdução do auxílio emergencial, um benefício financeiro concedido pelo governo federal com o propósito de oferecer proteção contra as adversidades geradas pelo período de isolamento social, visando auxiliar os trabalhadores informais, microempreendedores, desempregados e autônomos. Nessa perspectiva, esse recurso tem impactos significativos nos cidadãos brasileiros, especialmente aqueles que são contribuintes econômicos.

As micro e pequenas empresas exercem uma influência significativa na economia do Brasil, sendo responsáveis por cerca de 60% dos aproximadamente 100 milhões de empregos no país, conforme dados do IBGE. Isso invalida a premissa popular de que apenas as grandes corporações têm capacidade de gerar variações nas relações internas e externas.

Durante o período de isolamento social causado pela pandemia, o setor empresarial sofreu um impacto significativo devido à impossibilidade de operar normalmente. Muitos pequenos negócios informais dependiam da presença de uma população circulante. Entre as causas visíveis desse impacto estão o aumento da inflação, o aumento do desemprego e o aumento da pobreza, o que rapidamente reduziu o poder de compra dos cidadãos, resultando em prejuízos para as empresas e levando à falência progressiva de um número crescente de negócios.

O Auxílio Emergencial foi implantado como um método para sustentar a população durante o período de crise econômica, evitando um colapso social. Além disso, a implementação emergencial desse auxílio causou impactos inegáveis nos cidadãos, tornando-se mais evidentes ao analisar as influências nas diferentes classes sociais e nas relações entre elas, considerando também a intensificação da desigualdade salarial ao longo dos anos.

Diante desse contexto, surge a questão-problema que guiará esta pesquisa: Qual o impacto da crise provocada pelo período pandêmico na vida dos microempreendedores no estado do Rio de Janeiro?

Nesse sentido, é importante ressaltar que a pesquisa científica relaciona-se ao estudo e análise rigorosa de dados observados por meio de métodos adequados, com o objetivo de responder a questões científicas relacionadas à sociedade. O termo "pesquisa" aplica-se ao desenvolvimento ou contribuição para o conhecimento generalizável, que inclui instruções detalhadas sobre teoria, princípio, relação ou acúmulo de informações que podem ser confirmadas por meio de métodos apropriados de observação científica e inferência.

A hipótese defendida nesta pesquisa é que a implementação do auxílio emergencial tornou-se de suma importância para a manutenção de microempresas no estado do Rio de Janeiro, como forma de enfrentar a pandemia do coronavírus.

Com o intuito de facilitar a compreensão do tema, o trabalho será subdividido em capítulos que abordarão a organização empresarial no Brasil, os regimes tributários vigentes, uma breve exploração sobre o empreendedorismo, suas características e vantagens, além de descrever as contribuições econômicas das micro e pequenas empresas. Por meio desta pesquisa, pretende-se atingir os objetivos e responder às problemáticas expostas neste capítulo.

## 1.1 Objetivos

### 1.1.1 Objetivo Geral

Objetivo geral da presente pesquisa consiste em analisar o impacto gerado pela pandemia de COVID-19 nos microempreendedores no estado do Rio de Janeiro.

### 1.1.2 Objetivo Específicos

- Apresentar a importância das micro e pequenas empresas na economia atual;
- Analisar como a crise do COVID-19 afetou microempreendedores e trabalhadores informais;
- Destacar o auxílio emergencial e os seus impactos nas relações entre a desigualdade de renda.

## 1.2 Justificativa

A presente pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender e relacionar os impactos da pandemia de COVID-19 na vida dos microempreendedores no estado do Rio de Janeiro, em consonância com os acontecimentos atuais. Nesse contexto, é fundamental destacar a importância do curso de Administração Pública, que proporciona uma sólida base de conhecimentos em gestão, planejamento estratégico, finanças públicas e políticas públicas, aspectos relevantes para lidar com os desafios enfrentados pelos microempreendedores durante a pandemia.

Os microempreendedores foram amplamente afetados pela crise da COVID-19, enfrentando restrições de funcionamento, queda no faturamento, desafios logísticos e a necessidade de se adaptar às rápidas mudanças do mercado. Nesse sentido, os conhecimentos adquiridos no curso de Administração Pública são essenciais para compreender os impactos econômicos e sociais da pandemia, além de formular estratégias e políticas adequadas para mitigar esses efeitos.

Os estudantes de Administração Pública são preparados para analisar e compreender as dinâmicas do setor público, identificar oportunidades e soluções inovadoras em momentos de crise. Através de estudos de casos e experiências práticas, os futuros gestores públicos desenvolvem habilidades de tomada de decisão, liderança, gestão de recursos e formulação de políticas, habilidades fundamentais para enfrentar os desafios enfrentados pelos microempreendedores.

Portanto, ao abordar os impactos da pandemia para os microempreendedores no estado do Rio de Janeiro, esta pesquisa contribuirá para evidenciar a importância do curso de Administração Pública como uma formação relevante e necessária para enfrentar crises como a vivida durante a pandemia. Além disso, a pesquisa permitirá a disseminação desses conhecimentos, promovendo o debate e a interação entre profissionais, acadêmicos e estudantes interessados no tema, favorecendo a troca de experiências e a busca por soluções inovadoras que possam contribuir para a recuperação e fortalecimento dos microempreendedores no estado do Rio de Janeiro.

## 1.3 Delimitação do estudo

Devido a abrangência do assunto, delimitou-se o escopo dessa pesquisa assim sendo, a comunidade de microempreendedores no estado do rio de janeiro durante o período de 2020-2022.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Empreendedorismo conforme Baggio e Baggio (2014) se caracteriza como: “disposição ou capacidade de idealizar, coordenar e realizar projetos, serviços e negócios”, essa disposição, segundo a legislação brasileira, necessita de regulamentação e organização. Para tanto, aponta-se algumas orientações aos empreendedores e àqueles que o desejam como atividade.

### 2.1 Organização empresarial no Brasil

É fundamental fazer um breve resgate histórico acerca da evolução da legislação comercial no Brasil, é necessário esclarecer a histórica do direito adquirida dos juristas romanos, entre direito público e direito privado. Dessa dicotomia, no horizonte privado, surge o direito que privilegia uma parcela especial da sociedade, ou seja, os comerciantes, que por atuação histórica desde a antiguidade ao surgimento da Burguesia, se consolida como classe representativa nas sociedades (DE SOUZA *et al.*, 2016).

Tal representatividade forja no direito de todos os tempos e lugares, uma possibilidade de legislação específica, pois, as relações comerciais, em detrimento das relações de subsistência são a marca da evolução humana. (DE SOUZA *et al.*, 2016).

Um marco dessa evolução pautada pelas relações comerciais está no surgimento das grandes navegações a partir do século XV com as explorações empreendidas pelos impérios europeus na busca de expansão territorial e colonialista. A doutrina jurídica aponta dois horizontes singulares para o surgimento de um direito estritamente comercial, que seria a doutrina Italiana e a francesa, entretanto, cabe explicitar a contribuição dessas duas escolas de direito para a evolução das que existe na atualidade em relação ao direito comercial. (FILIPINI *et al.*, 2018).

Seguindo essa tendência europeia, nos ensina Mamede (2019, p. 7):

Editou-se no Brasil, em 1850, a Lei 556, criando o Código Comercial Brasileiro e, assim, adotando a Teoria dos Atos de Comércio, nos moldes do Código

Comercial francês. Estabeleceu-se assim, também no Direito brasileiro, uma dicotomia no Direito Privado, entre Direito Civil e Direito Comercial. O prestígio dos comerciantes brasileiros está na raiz da edição do Código Comercial, em 1850, bem como a constituição de um Tribunal do Comércio, composto por magistrados togados (bacharéis em Direito) e por comerciantes, com existência entre 1850 e 1875. Basta lembrar que o Direito Civil foi basicamente regido, até 1917, pelas Ordenações Filipinas do Reino de Portugal, editadas por volta de 1600, e que já haviam sido revogadas na Europa, com edição do Código Civil português de 1868.

Diante dessa criação do direito empresarial percebe-se um horizonte evoluído no âmbito comercial e uma legislação arcaica no que compete a tramitação Civil. Demonstrando assim a força do capitalismo emergente e sua aproximação as estruturas de poder daquele tempo. (FILIPINI *et al.*, 2018).

Entretanto, diante da repercussão da Revolução Francesa, já se consolidava um esforço de unificar o Direito Comercial ao Civil – alguns juristas passaram a notar que a “distinção entre um direito comercial e um direito civil não se sustentava plenamente, tratando-se de negócios jurídicos de mesma natureza, apenas distinguidos pelo contexto em que se realizavam”. (MAMEDE, 2019, p. 7).

Assim, persistiu-se no Brasil até a Proclamação da República em 15 de novembro de 1889, por dez anos para a promulgação do primeiro código civil em 1899 com vigor a partir de 1917 e em vigor até o ano de 2002, depois de inúmeras alterações advindas de legislações esparsas. (DE SOUZA *et al.*, 2016).

Em janeiro de 2003, no Brasil, entrou em vigor o atual Código Civil Brasileiro, através da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Essa Lei, unifica o Direito Privado constante dos Códigos Civil e Comercial (Lei nº. 556, de 25/06/1850), como o antigo Código Civil de 1916 (Lei nº. 3071, de 1º de janeiro de 1916). Essa legislação determina a tipificação jurídica que está em vigor (BRASIL, 2002).

Partindo dessas observações aponta-se o primeiro conceito de pessoa jurídica implícito em nova legislação e que será utilizado amplamente nessa escrita – pessoa jurídica como sendo a unidade de pessoas naturais ou de patrimônios, que visa à consecução de certos fins, reconhecida pela ordem jurídica como sujeito de direitos e obrigações (FERREIRA, 2018).

É fundamental observar o sentido de Pessoa Jurídica, e ainda apreender sobre Código de Direito do Consumidor (CDC), a mesma dimensão que diferencia o direito público ao privado, conforme herança do direito romano. Sendo fundamental eleger a abrangência do Direito Civil Privado em relação às pessoas jurídicas de mesma natureza. Ensina o Código:

Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

- i) as associações;
- ii) as sociedades;
- iii) as fundações.
- iv) as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº10.825, de 22.12.2003)
- v) os partidos políticos. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)
- vi) as empresas individuais de responsabilidade limitada. (BRASIL, 1990)”

Esse conceito de pessoa jurídica se aplica ao empresário, quem o mesmo código em seu artigo 966, define: “considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços” (BRASIL, 1990).

Essas são as duas personalidades jurídicas vigentes no Brasil, pessoa física e pessoa jurídica em suas diversas aplicações.

### **2.1.1 Registro empresarial**

Todo aquele que deseja empreender no Brasil, deverá apresentar os documentos de constituição empresarial para registro, conforme o Código de Direito Civil, determina as disposições para registro:

Art. 1.150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária.

Art. 1.151. O registro dos atos sujeitos à formalidade exigida no artigo antecedente será requerido pela pessoa obrigada em lei, e, no caso de omissão ou demora, pelo sócio ou qualquer interessado.

Dessas disposições, fica a cargo do Presidente da República a disponibilização de meios para o registro empresarial.

De acordo com Baggio e Baggio (2014) o registro de empresas é realizado pelas Juntas Comerciais, que se submetem de forma técnica ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI e de maneira administrativa as Cidades, e é regido pela norma de Lei nº 8.934 datada em 18 de novembro de 1994. Sendo o segundo, vinculado ao poder executivo, responsável por disciplinar e normatizar o registro.

Atualmente, a Junta Comercial é um imenso acervo de documentos de empresas mercantis, matrícula de leiloeiros, armazéns gerais, tradutores e intérpretes. Ela têm, além da função precípua de efetuar o Registro do Comércio, as atribuições de proceder ao assentamento dos usos e práticas mercantis; estabelecer o número, processar a habilitação e nomeação dos tradutores públicos e intérpretes comerciais, leiloeiros, avaliadores comerciais, corretores de mercadorias, os prepostos e fiéis desses profissionais, fiscalizando-os e exonerando-os quando for o caso; organizar e rever a Gráfico de seus emolumentos, comissões e honorários; a fiscalização dos trapiches, armazéns de depósitos e empresas de armazéns gerais; a solução de consultas formuladas pelos poderes públicos regionais a respeito do Registro Público de empresas mercantis e todas as demais tarefas que lhes forem atribuídas por normas legais ou administrativas decorrentes dos poderes públicos federais, exceto os encargos inerentes à sua organização e estrutura. (MARTINS, 2012).

O registro empresarial é marcado por três procedimentos: inscrição, arquivamento e autenticação de documentos empresariais e equiparados. No presente trabalho, todos esses procedimentos serão aplicados à modalidade empresarial a qual MEI está enquadrado – o Empresário Individual. (MARTINS, 2012).

## 2.2 Regimes Tributários no Brasil

São quatro os regimes tributários previstos na legislação brasileira – Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional.

### 2.2.1 Lucro Real

O regime Lucro Real previsto pelo Decreto-lei 1.598/1977 e alterado pelo Decreto-lei 1.648/1978 consiste em demonstrar o “lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pelo Regulamento do Imposto de Renda” (IRPJ). (NASCIMENTO; REGINATO, 2017).

É considerado o cálculo mais complexo do regime de apuração de tributos brasileiro, sendo exigido a empresas de faturamento superior a R\$ 78.000.000,00 e



empresas que atuam no mercado financeiro, como bancos, caixas econômicas, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados, entidades de previdência aberta e sociedades de crédito imobiliários, empreendimentos que obtiverem lucro, rendimentos ou ganhos decapital vindos do exterior; negócios que exerçam atividade de *factoring*; empresas que possuam benefícios fiscais, em relação à redução ou isenção de imposto. (NASCIMENTO; REGINATO, 2017).

### **2.2.2 Lucro Presumido**

Semelhante a sistemática do Lucro Real (Tributação) o regime apresenta uma simplificação no cálculo das bases para aplicação de alíquotas de IRPJ e CSLL, em síntese, o regime prevê um lucro fixado a partir de percentuais apresentados em legislação aplicados sobre a receita operacional bruta. (MINARDI, 2018).

### **2.2.3 Lucro Arbitrado**

Não muito comum, a sistemática prevê o arbitramento, ou seja, a fixação de um percentual para aplicação em base de cálculo do IRPJ e CSLL (LUCRO REAL). O regime é exigido quando não se torna possível a aferição do desempenho da empresa, seja por fraudes, seja por alguma fatalidade na escrituração contábil-fiscal. (MINARDI, 2018).

### **2.2.4 Simples Nacional**

O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, surgiu em 2006, através da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 que apresentou normas relativas ao tratamento diferenciado aplicado às empresas de pequeno porte - EPP e as microempresas – ME. (MINARDI, 2018).

O regime simplifica a apuração e recolhimento de tributos, que, sistematicamente, são recolhidos em guia única, administrados e repassados aos entes da federação pelo Conselho Gestor do Simples Nacional – CGSN, que coordena

e gerencia todos os movimentos do sistema simplificado. São tributos recolhidos por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DASN:

- I. Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ);
- II. Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), exceto incidente sobre a importação de bens e serviços;
- III. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- IV. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- V. Contribuição para o PIS/Pasep, observado exceto incidente sobre a importação de bens e serviços.
- VI. Contribuição Patronal Previdenciária (CPP);
- VII. Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- VIII. Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS). (MINARDI, 2018).

Conforme Minardi (2018) os tributos recolhidos têm como base de cálculo a receita bruta auferida no mês e são apuradas mediante declaração e recolhidas até o 20º dia do mês subsequente.

As empresas que desejarem optar pelo regime, dentre outras exigências deverão cumprir os requisitos:

Para ser uma ME ou EPP, o contribuinte precisa cumprir dois tipos de requisitos: 1. Quanto à natureza jurídica, precisa ser uma sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário individual; 2. Quanto à receita bruta, precisa observar o limite máximo anual estabelecido em Lei. 13. Quanto a esse limite, temos que: a) desde janeiro de 2012, a ME precisa ter receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); b) a partir de janeiro de 2018, a EPP tem receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Base legal: art. 3º, I e II, da Lei Complementar 123, de 2006.) Os limites de receita bruta para definição de ME e EPP no ano-calendário de início de atividade serão proporcionais ao número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro. A partir de 01/01/2018, os limites proporcionais para ME e EPP serão, respectivamente, de R\$ 30.000,00 e de R\$ 400.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro. (LEGISWEB, 2022 - online)

Esse regime abarca a maioria das empresas existentes no Brasil muito embora tenha nomenclatura “simples” guarda algumas particularidades que tornam sua

operação complexa, entretanto, mesmo com as complexidades é o regime mais econômico ao empresariado. (MINARDI, 2018).

### 2.3 MEI: características e vantagens

O Microempreendedor Individual consiste no regime de recolhimento tributário instituído pela Lei Complementar 128/2008, que modificou a tratativa das formalizações empresariais no Brasil, essa, criou a figura MEI que como um incentivo a formalização simplificou a forma de registro empresarial e recolhimento de tributos. (MINARDI, 2018).

Segundo Baggio e Baggio (2014) as empresas de menor porte passaram a pagar valores proporcionais a seus rendimentos oferecendo condições mais justas a milhões de empreendedores por todo País.

É significativo evidenciar acerca da definição de empresário, pois, a figurado MEI constitui-se juridicamente como empresário individual prevista na Lei 10.406/2002 – Código Civil brasileiro em seu artigo 966 expressa, como quem “exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”. A esse empresário há também previsão de limitação expressa pela Lei Complementar 123/2006 e 155/2016 em seu art. 18-A, § 1º:

Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo. (BRASIL, 2002)

Partindo dessa caracterização jurídica do MEI, parte-se para a elucidação das principais características e benefícios que o constituem.

#### **2.3.1 Características do MEI**

A figura proposta pela Lei Complementar 128/2008, está inserida dentro do regime do Simples Nacional e do Estatuto da Micro e Pequena empresa cabendo a maior simplificação possível. Ante esse tratamento, o empreendedor deve observar algumas prerrogativas:

- a) Tenha faturamento limitado a R\$ 81.000,00 por ano
- b) Que não participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa;
- c) Contrate no máximo um empregado;
- d) Exerça uma das atividades econômicas previstas no Anexo XI, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, o qual relaciona todas as atividades permitidas ao MEI. (BRASIL, 2008)

Essas prerrogativas constituem o escopo inicial que todo candidato ao regime que deve observar antes mesmo de seu ingresso, pois, extrapolar quaisquer desses limites implica na imediata exclusão e cessação das vantagens que será listado posteriormente.

Observadas as prerrogativas é necessário evidenciar algumas limitações e obrigações inerentes ao regime, talvez a primeira e maior limitação se dê em razão do faturamento fiscal seguido da restrição de atividades permitidas ao ingresso; já as obrigações são relacionadas a anotação de receitas e despesas mensalmente em formulário simplificado, recolhimento de guia DAS-Simei e a declaração anual de faturamento MEI. (FENACON, 2017)

### **2.3.2 Vantagens oferecidas ao MEI**

Dentre as simplificações já existentes no regime Simples Nacional, ao microempreendedor é oferecido um pouco mais. Já na abertura empresarial e formalização de registros, nenhuma taxa é cobrada, seja para sua constituição, arquivamento por junta comercial e regularização em entes federados como cidades e municípios. (LACERDA; TEIXEIRA, 2017).

Para o registro, o empreendedor deve acessar o sítio eletrônico disponibilizado pelo governo federal, e, efetuar seu cadastro, apresentando documentos pessoais, endereço residencial, dados para contato, e logo em seguida, os dados escolhidos para a atividade a ser registrada, bem como endereço para registro e licenciamento. (LACERDA; TEIXEIRA, 2017).

Além da facilitação do registro empresarial, há ainda, o licenciamento automático, previsto em legislação, em caráter provisório por 180 dias, caso haja manifestação do município sobre recusa da localização para exercício empresarial, o empreendedor deverá seguir as orientações da municipalidade, se não houver, o certificado de MEI, documento de registro empresarial oficial, assume o caráter definitivo. (LACERDA; TEIXEIRA, 2017).

Em relação ao custeio da empresa em relação a tratativa tributário-previdenciária está condicionado ao recolhimento de Documento de Arrecadação

Simplificada – DAS como assevera o art. 18-A, § 3º, inciso V da LC 123/2006, inserido pela LC 128/2008:

O Microempreendedor Individual recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas: (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

- a) R\$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a título de INSS (produção de efeitos: 1º de julho de 2009);
- b) R\$ 1,00 (um real), caso seja contribuinte do ICMS; e
- c) R\$ 5,00 (cinco reais), a título do imposto, caso seja contribuinte do ISS; (produção de efeitos: 1º de julho de 2009). (BORGES, 2014 - online)

Sendo corrigido anualmente, o valor devido à Previdência Social, de acordo com alteração do salário-mínimo nacional para o exercício fiscal. Para o ano de 2022, os valores fixados seguem no Gráfico1.

#### Quadro 1 - Contribuição MEI - 2022

MEI - Atividade	INSS + ICMS / ISS	Contribuição MEI 2022
Comércio e Indústria - ICMS	60,60 + 1,00	61,60
Serviços - ISS	60,60 + 5,00	65,60
Comércio e Serviços – ICMS e ISS	60,60 + 6,00	66,60

Fonte: PagSeguro BackBank (2022)

Dentre os benefícios de unificação de recolhimentos, o empreendedor se torna isento do recolhimento de tributos federais, como: IRPJ, PIS, COFINS, CSLL. Aqui ressalta-se a importância do regime em seu principal benefício que é a contribuição previdenciária, pois, com a quantia recolhida, o empreendedor será inscrito como contribuinte individual, no Regime Geral da Previdência Social – RGPS, passando a ser destinatário da cobertura previdenciária pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. (MINARDI, 2018).

Essa cobertura, consiste em:

- a) Aposentadoria por idade: mulher aos 60 anos e homem aos 65, observado a carência, que é tempo mínimo de contribuição de 180 meses, a contar do primeiro pagamento em dia; especificamente para esse benefício, mesmo que o segurado pare de contribuir por bastante tempo, as contribuições para aposentadoria nunca se perdem, sempre serão consideradas para a aposentadoria
- b) Auxílio-doença e Aposentadoria por invalidez: são necessários 12 meses de contribuição, a contar do primeiro pagamento em dia. É importante saber que, em relação ao benefício auxílio-doença e aposentadoria por invalidez,

nos casos de acidente de qualquer natureza ou se houver acometimento de alguma das doenças especificadas em lei, independe de carência a concessão desses dois benefícios.

c) Salário-maternidade: são necessários 10 meses de contribuição, a contar do primeiro pagamento em dia.

d) Pensão por morte e auxílio reclusão: esses dois benefícios têm duração variável, conforme a idade e o tipo do beneficiário. (MOTA ADVOGADOS, 2019 – online)

É perceptível o grande benefício ao empreendedor, pois, com uma contribuição pequena, se tem acesso a diversos benefícios previdenciários. Podendo ainda, recolher valores complementares para acesso ao regime completo previdenciário que permite a aposentadoria por tempo de contribuição. (CRUZ, 2018)

Além da vantagem previdenciária é possível elencar as vantagens inerentes ao registro de Pessoa Jurídica na relação bancária como abertura de conta para movimentação e investimento, aquisição de máquinas de cartão, além de linha de crédito para financiamentos com juros mais atrativos, tarifas mais baixas e sobretudo a aplicação do princípio contábil da entidade – que separa o patrimônio empresarial e o de seu sócio, fator que permite garantia para operações com instituições bancárias. (CRUZ, 2018)

Nessa relação com terceiros, ainda pode se destacar, a possibilidade de admitir ao trabalho até um empregado que receba o salário-mínimo, previsto em lei federal ou estadual, ou ainda piso da categoria profissional previsto por sindicato. Ao contratar, o MEI contribui com a diminuição do grande número dos desempregados no país e para tanto adquire algumas outras responsabilidades, como:

(...) deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado e seu serviço na forma da lei, observados prazos e condições estabelecidos pela RFB; fica obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, devendo cumprir o disposto no inciso IV do artigo 32 da Lei nº 8.212, de 1991; está sujeito ao recolhimento da CPP para a Seguridade Social, a cargo da Pessoa Jurídica, de que trata o artigo 22 da Lei nº. 8.212, de 1991, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição. (CPA, 2020 - online)

Outra vantagem se relaciona ao grande número de atividades que se enquadram ao regime MEI. Segundo o FENACON, (2017) são quatrocentas atividades ao todo. O sistema não integra atividades de cunho intelectual, como: médicos, dentistas, engenheiros, advogados e arquitetos, essas, que denotam atividades de prestação de serviços profissionais.

Em relação a serviços profissionais, o MEI, dispõe de toda a estrutura do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, que auxiliam

o empreendedor com a disponibilização de cursos para qualificação e desenvolvimento dos negócios além de consultoria para as práticas de gestão, marketing e outros. Em pesquisa realizada pelo SEBRAE, em todas as cidades da federação, atualmente o regime conta com 9 milhões de inscritos conforme pesquisa elaborada pela Receita Federal do Brasil. (CRUZ, 2018)

### **2.3.3 Principais atividades do MEI**

Antes de falar sobre as atividades possíveis para um MEI, é importante que você saiba quais são as regras para participar deste programa. Para merecer o nome do programa é necessário que o MEI não tenha nenhum parceiro. Além disso, o MEI não pode ser proprietário de outra empresa e a atividade que será exercida por ele deve ser diferente daquela que exerce se estiver empregado nas condições da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). (CRUZ, 2018)

Em relação ao faturamento, atualmente o limite é um faturamento bruto anual de R\$ 60 mil, o que corresponde a um máximo de R\$ 5 mil por mês. No entanto, há uma proposta em tramitação no Congresso Nacional que visa aumentar esse limite para R\$ 72 mil por ano, ou 6 mil por mês. (BAGGIO; BAGGIO, 2014)

Em relação ao número de funcionários, uma empresa do tipo MEI pode ter no máximo um funcionário em regime CLT. Observadas essas condições, é preciso ter em mente quais são as atividades permitidas pelo programa. Algumas das atividades mais comuns permitidas pelo programa incluem: Artesão; Comerciante na banca; Barbeiro; Comerciante de vários produtos; Empregada doméstica; diária; Doce, entre outros (CRUZ, 2018)

## **2.4 Micro e pequenas empresas e suas contribuições econômicas**

A origem das micro e pequenas empresas historicamente está diretamente ligado ao surgimento da burguesia e o crescimento do comércio. No Brasil no final da década de 1980 em decorrência da estagnação visível da economia gerando o aumento no índice de desemprego e pobreza, medidas eram necessárias para driblar essa situação devastadora, uma delas foi a legitimação as pequenas empresas, que começaram a ser consideradas uma alternativa válida de geração de empregos, por ventura influenciando o surgimento das iniciativas concretas para auxiliar a abertura e permanência das micro e pequenas empresas MPE, exemplo dessas medidas foi a

criação de um órgão para auxiliar a classe empreendedora, Sebrae e SOFTEX surgiram como um papel de coordenar orientar e fiscalizar os pequenos negócios. Dessa maneira, há de se evidenciar que as pequenas corporações proporcionam a criação de oportunidades que beneficiam a população em sua totalidade (JESUS, MARINHO, 2019).

É necessário constatar que a pobreza no Brasil é associada com a desigualdade salarial, inflação e desvio de verba para políticas públicas originando problemas de origem social, a definição de pobreza que é geralmente utilizada é a insuficiência de renda para alcançar determinado padrão aceitável para a estabilidade. Em decorrência do atual estado de insegurança financeira de muitos indivíduos que por consequência causa impacto significativo no poder de compra do consumidor, interferindo no desempenho empresarial dificultando o surgimento de novos empreendimentos (JACOMETE, 2019).

As MPEs brasileiras correspondem a cerca de 98% das empresas formais e 56% dos empregos legais, essa situação também é repetida nos países desenvolvidos, segundo o Censo demográfico de 2000 a maioria dos municípios com a população habitacional inferior a 20 mil habitantes tem seu comércio baseado em pequenos negócios com variabilidade de ramos, nas pequenas localidades o número registrado de grandes e médio empreendimento é pequeno, nesse aspecto a circulação financeira depende em maior porcentagem aos pequenos negócios sejam eles agrícolas, comércio, serviços e pecuarista. Partindo dessa afirmação a grande parte dos empregos gerados em municípios são gerados pelos micros negócios responsáveis também pelo desenvolvimento nas regiões interiores (MACHADO; SCANDIUZZI, 2020).

No Brasil as MPE apesar de sua existência não se restringir apenas a um território não a um consenso unânime de classificação são definidas pelo Simples (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, são classificadas de acordo com a receita bruta anual (ROSA *et al.*, 2022).

As micro e pequenas empresas com o passar do tempo se tornaram fortes ícones da economia brasileira, responsáveis pela distribuição de renda aumentando, diminuindo o número de desempregados, aumentando o produto interno bruto nacional tendo um papel significativo na economia brasileira. Confirmado pela publicação das pesquisas realizadas pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia



estatística em que consta. Contudo, a falta de estímulo para a adição de novos negócios por parte do Governo, e a escassez de informação disponibilizada de como originar e gerenciar um novo negócio, o gerenciamento na maioria dos casos acontece de forma intuitiva muitas vezes sem qualquer instrução ou planejamento (SACLENLUNA *et al*, 2022).

Em análise macroscópica os microempreendedores possuem características semelhantes à de um empreendedor, exemplo disso é a disponibilidade para cometer riscos contornando e articulando em momentos de crise, espírito empreendedor, planejamento minucioso, criticidade, independência a busca incansável pelas informações para gerar decisões com maior probabilidade de benefícios e capacidade de assumir riscos (ARAÚJO *et al.*, 2018).

O critério de definição dos negócios de pequeno porte é amplo, identificação por aspectos individuais de cada nação, sofrendo mudança para se adequar as características econômicas singulares, portanto possibilitando a definição de diversas formas, tendo como indicativo, de acordo com Jacomete (2019) que define o empreendedorismo como a capacidade de que um negócio possa integrar um valor em um bem, que está ou vai ser inserido no comércio. Ressaltando e evidenciando a capacidade inovadora e criativa de empreender do cidadão que fortalece conceitos de aprimoramento social tendo em mente a necessidade de fornecer a sociedade maior evolução e aprimoramento.

O período entre os anos 2000 e 2004 surgiram cerca de 924.117 novos empreendimentos com apenas 1% sendo empreendimentos de grande porte. Contudo devido a uma infinidade de fatores que influenciam diretamente e indiretamente a permanência dos empreendimentos em atividade é corrompida, dentre os fatores “a falta do uso de informações contábeis e ausência de assistência ou assessorias de um contador são fatores condicionantes a mortalidade precoce de pequenos empreendimentos” (SALES; BARROS; PEREIRA, 2021, p. 12).

A importância das pequenas e micro negócios se exalta em municípios que não dispõem de uma grande rede de empresas industriais e variedades de serviços nesses locais MPE são responsáveis pela totalidade de empregos gerados a não ser os que se originam no setor público (GILBERTO; SANTOS, 2021).

Existem fatores contribuem para o sucesso ou fracasso da corporação que dificultam até mesmo a inclusão no mercado de trabalho, as duas fases do empreendimento se resume a primeira caracterizada pela ideia o desejo de tornar o

empreendimento concreto iniciar o planejamento a segunda se refere pelo início da empresa e seus primeiros anos período de adaptação e construção, nos quais o empreendedor toma iniciativas e decisões de acordo com a necessidade e associadas com a forma em que a empresa funciona (SECLLEN-LUNA *et al.*, 2022).

A microempresa e a empresa de pequeno porte, são definidas de acordo com o número de empregados, (SEBRAE, 2017). Essa divisão pode ser observada a partir da Gráfico abaixo:

### **Quadro 2- Porte de estabelecimento segundo o número de empregados**

<b>Porte</b>	<b>Comércio e Serviços</b>	<b>Indústria</b>
Microempresa (ME)	Até 9 empregados	Até 19 empregados
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	De 10 a 49 empregados	De 20 a 99 empregados

**Fonte:** Adaptado pela autora, Sebrae (2017).

Outra definição é do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que utiliza para concessões de créditos as micro e pequenas empresas, no qual microempresa deve ter receita bruta anual de até 2,4 milhões; as pequenas empresas, superior a 2,4 milhões até R\$ 16 milhões.

Conforme a lei complementar nº 123/2016, em seu art. 3º, microempresa e empresa de pequeno porte pode ser constituída sobe diversas formas: sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada e empresário que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, desde que registrada no registro de empresas mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e no caso da microempresa sua receita bruta não seja superior a 360.000,00 no ano-calendário. Empresa de pequeno porte sua receita não ultrapasse os 4.800,00 no ano-calendário.

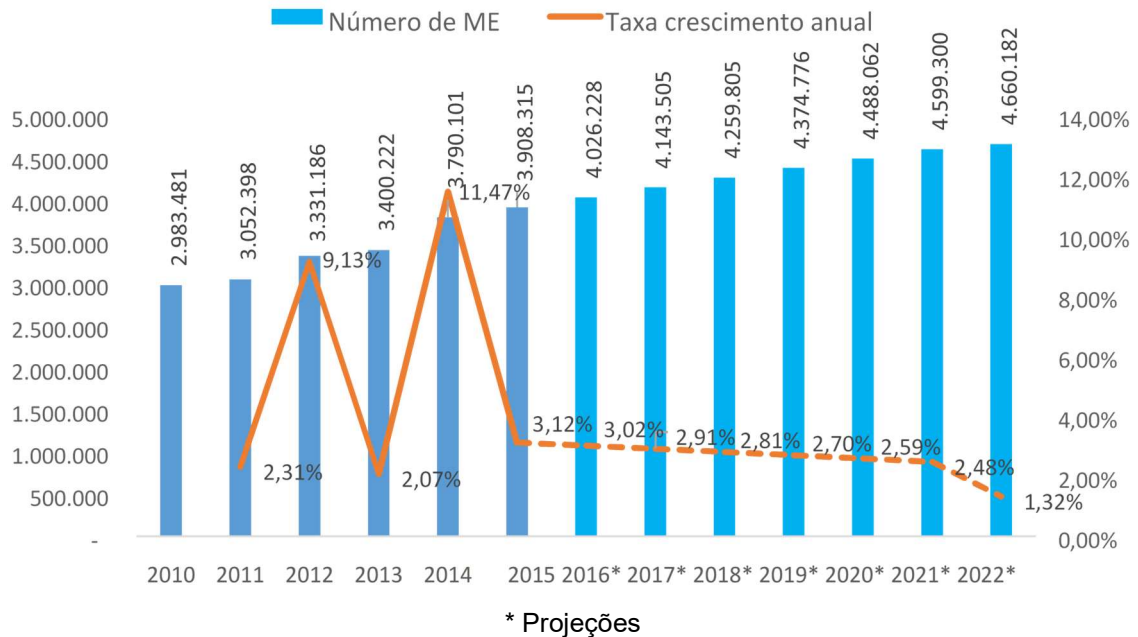
Para Lima (2020), o fim do neoliberalismo<sup>1</sup> e a economia Brasileira se estabilizar, o empreendedorismo se desenvolveu nos últimos anos. Com isso, identificou-se um aumento no número de MPES, e aumento no investimento tecnológico, organização e participação de outras empresas no mercado brasileiro devido a abertura de mercado que até então, preenchido só por grandes empresas.

---

<sup>1</sup> Neoliberalismo: é uma doutrina socioeconômica que retoma os antigos ideais do liberalismo clássico ao preconizar a mínima intervenção do Estado na economia.

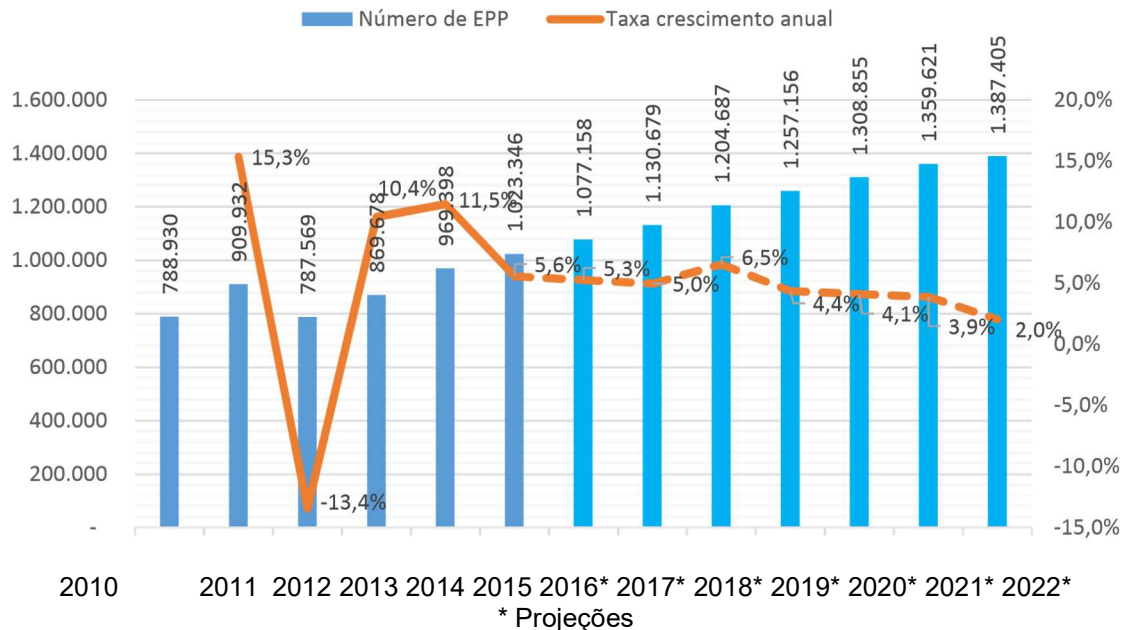
Segundo projeções do Sebrae (2018), em 2009, as microempresas no Brasil saíram de 2,65 milhões para 4,14 milhões em 2017, chegando em 2022 a 4,66 milhões, representando um crescimento de 75,5% nesse período de 23 anos, com uma taxa média anual de 2,47%.

**Gráfico 1 - Evolução da quantidade de ME (2010 a 2022)**



Fonte: Sebrae a partir dos dados da Receita Federal

Já as Empresas de Pequeno Porte -EPP, em 2009, eram de 662,3 mil devendo chegar 1,38 milhão em 2022, representando em 23 anos um aumento de 109,5%, com uma taxa anual de 3,27%, mostrando assim um crescimento superior as ME.

**Gráfico 2 - Evolução das EPP (2010 a 2022)**

Fonte: Sebrae a partir dos dados da Receita Federal

Segundo dados do cadastro Geral de Empregados e desempregados (CAGED), em abril de 2018 as micro e pequenas empresas geraram 83,5 mil vagas de emprego que corresponde 72% dos empregos formais criados nesse período. E nos primeiros quatro meses, as MPES acumularam 293 mil empregos formais, quase o dobro do acumulado no mesmo período do ano passado (155,5 mil). O setor de serviços foi o destaque nas contratações das MPE em abril, contribuindo com o saldo de 48,9 mil vagas. Do exposto, as MPES vêm contribuindo positivamente com o país na criação de empregos formais, provendo assim, no tempo de crise, as demandas de mão-de-obra.

Com o crescimento das MPES, houve a necessidade de uma norma que à regulamentasse. A Lei Geral das micro e pequenas empresas foi criada com a lei complementar 123/2016 com a finalidade de normatiza o artigo 179 da carta magna de 1988. Para Tavares (2017), a lei geral das MPES é tida como a primeira política pública dirigida para os pequenos empreendimentos no Brasil, com atuação nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

A Lei 123/2016, tem como objetivos criação de empregos, diminuição da informalidade, reduzir a desigualdade na distribuição de renda, promover a inclusão social e fortalecer a economia país (FREITAS, 2021). Para ser criada teve apoio da sociedade civil e aprovação e avaliação tanto pode executivo, legislativo como também das entidades empresariais. A referida lei criou o regime tributário menor,

chamado de simples nacional, o qual trouxe aos pequenos empreendimentos diminuição de impostos e simplificação no seu recolhimento e processo de cálculo, direcionado, especificamente, aos pequenos negócios.

A lei 123/2006, instituiu o Sistema integrado de Pagamento de impostos e contribuições das microempresas e empresas de pequeno (SIMPLES), concedendo privilégios aos pequenos negócios optantes pelo SIMPLES, como o recolhimento único mensal de vários impostos, assim reduzindo a carga tributária e extinguindo certas burocracias advindo da arrecadação fiscal (RAMOS, 2018).

Segundo dados do Empresômetro (2019), em 07.06.2019, o Brasil tem 18.964.197 empresas ativas, sendo necessário observar políticas públicas que podem ser aplicadas para a manutenção destas empresas.

## 2.5 Modalidades tributárias

O caráter preventivo do planejamento tributário decorre do fato de não se poder escolher alternativas senão antes de se concretizar a situação. Após a concretização dos fatos, via de regra, somente se apresentam duas alternativas para o sujeito passivo da relação jurídico-tributária: pagar ou não pagar o tributo decorrente da previsão legal descrita como fato gerador. A alternativa de não pagar se caracterizará como prática ilícita, sujeitando-se a empresa à ação punitiva do estado, caso este venha a tomar conhecimento de tal prática. (JESUS *et al.*, 2019).

Diversas razões podem ser invocadas para justificar a decisão de se fazer um planejamento tributário. Os motivos para se fazer um planejamento tributário não estão circunscritos à esfera jurídica. Pelo contrário, o principal deles é, sem dúvidas, de ordem econômica. Assim, antes de se iniciar o estudo jurídico do planejamento tributário, precisamos relacioná-lo com a estrutura da tributação e arrecadação do Brasil. Ao se conhecer a composição e funcionamento do sistema tributário brasileiro, podemos entender alguns dos motivos pelos quais o planejamento tributário tornou-se uma opção recorrente dos contribuintes, principalmente nos últimos anos (JESUS *et al.*, 2019).

Ao decorrer dos tempos, a evolução da economia e dos equipamentos tecnológicos exigem dos profissionais que as utilizam a diminuição de custos e despesas e conseqüentemente o aumento dos lucros. Logo, a realização do planejamento tributário torna-se um dos principais agentes para o sucesso ou não de

uma empresa, pois a carga tributária no Brasil representa um significativo montante financeiro, o qual interfere diretamente no resultado econômico da empresa (JESUS, MARINHO, 2019).

No Brasil existem três tipos de tributação. A primeira forma de tributação é a do Simples Nacional, sendo que para se enquadrar nesse tipo de tributação é necessário ser Microempreendedor Individual (MEI), ser uma Microempresa (ME) ou uma Empresa de Pequeno Porte (EPP), sendo necessário não ter faturamento anual acima de R\$ 81 mil para o MEI, sendo que o valor para as ME's é de R\$ 360 mil por ano e para as EPP's de R\$ 4,8 milhões. A segunda forma é a tributação cobrada pelo Lucro Bruto da empresa e a terceira forma é a tributação do Lucro Presumido que é baseada conforme a incidência de impostos é baseada na estimativa de lucro da empresa e calculada conforme a atividade que é desempenhada. Microempreendedor individual (MEI) é uma regulamentação para o trabalhador autônomo, originado no ano de 2008 como maneira de legalizar pequenos negócios. Pela lei do MEI é possível obter a formalização de suas relações de negócios. O MEI promove estabilidade no mercado para o empresário irregular. Para o SEBRAE o MEI é uma forma revolucionária de desburocratizar a legalização de pequenos negócios. O *MEI* oferece outras vantagens, como por exemplo, a adesão de direitos adquiridos por lei, como pensão por morte e auxílio reclusão (2018).

A Lei de microempresas (ME) e Empresas de pequeno porte (EPP) foi criada em 2006. De acordo com a lei complementar nº 128, o enquadramento fiscal das micro e pequenas empresas é definido pelo faturamento. ME é definida como toda organização empresarial simples, com responsabilidade limitada, com figura empresarial que alcance anualmente em receita bruta entre R\$ 60.000 e R\$ 360.000. No entanto, EPP é caracterizada por anualmente faturar em receita bruta entre R\$ 4.800.000 e R\$ 360.000.000. (PERUFO; GODOY, 2019).

Por intermédio da Lei Complementar N° 123, foi estabelecido um regime tributário específico para pequenos negócios, reduzindo a carga de impostos e simplificando processos. Esse regime que foi denominado Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, denominado de Simples Nacional. Desse modo, aqueles que se enquadrarem como ME ou EPP podem optar pelo Simples Nacional (PERUFO; GODOY, 2019).

O planejamento tributário tornou-se indispensável, pois a legislação tributária brasileira é muito complexa, com inúmeras leis e constantes alterações, o que dificulta

a interpretação dos empresários, assim como em se manterem atualizados em virtude dos diversos influenciadores na gestão empresarial (ROSA *et al.*, 2022).

Lucro Real é a regra geral para a apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Ao mesmo tempo em que é o “regime geral”, também é o mais complexo. No regime tributário Lucro Real, a tributação é calculada sobre o lucro líquido do período de apuração, considerando valores a adicionar ou descontar, conforme as compensações permitidas por lei. Assim sendo, o IRPJ e a CSLL são determinados a partir do lucro contábil, apurado pela pessoa jurídica, acrescido de ajustes (positivos e negativos), conforme permitido pela legislação fiscal (MEDEIROS; JÚNIOR, 2021).

Os impostos de âmbito federal que recaem sobre as empresas que realizam a opção de apuração pelo lucro real são o PIS, a COFINS, o IRPJ e a CSLL, sendo que o PIS e a CONFINS são apurados mensalmente sobre o faturamento e os dois últimos anualmente ou trimestralmente, possuindo como embasamento o lucro líquido contábil é possui ajustes considerando as adições, exclusões e compensações permitidas ou autorizadas pelo Regulamento do Imposto de Renda (PERUFO; GODOY, 2019).

A palavra “real” é utilizada para dar a ideia de que existe realmente, no sentido de ser aceito para todos os fins e efeitos de direito. Para realizar a apuração do lucro real o processo consiste em um grande grau de complexidade já que percebe todas a execuções realizadas nas rotinas contábeis e tributárias a fim de que seja feita a escrituração integral das atividades dispostas e que resultem na apuração do lucro real correto, já que o lucro real é uma referência “para cálculo dos tributos como IRPJ e a CSLL das empresas que não podem ou não querem optar pelo lucro presumido (PERUFO; GODOY, 2019).

Para que o resultado corresponda a realidade, o profissional deve realizar a adoção de práticas no seu dia a dia que observem a ética e os princípios contábeis, bem como realize a constituição de provisões necessárias, “a completa escrituração fiscal e contábil, preparação das demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício – DRE, Balancetes) e livros (Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, Entrada e Saída e Livro Registro de Inventário)”. (SANTOS; OLIVEIRA, 2018)

Como vantagens o lucro real pode realizar a compensação de prejuízos, além de permitir que as despesas e custos sejam diminuídos da base de cálculo do imposto

de renda, ademais, com a utilização deste regime os tributos não podem ser acumulados em uma nova apuração o que diminui a quantidade de impostos pagos. Como desvantagens há de se falar da quantidade exacerbada de obrigações acessórias e do rigor maior em se tratando de atribuições tributárias e contábeis (JESUS, MARINHO, 2019).

O lucro real é o método de tributação federal que é adotado pelas empresas que possuem o faturamento bruto superior a 78 milhões de reais. Nessa modalidade, a forma de cálculo do IRPJ e da CSLL é encontrada, ajustando o lucro contábil com as adições, exclusões e compensações, conforme previsto na legislação contábil da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992 (PERUFO; GODOY, 2019).

Desse modo, o lucro líquido do período da apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações, será a base de cálculo do imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social sobre o lucro líquido. Pode ser apurado anualmente ou pelo lucro real de forma trimestral.

A base de cálculo do lucro presumido, outra modalidade de tributação, é calculada com base no faturamento da empresa. Assim como no Simples Nacional, o IRPJ e CSLL são calculados a partir da aplicação de uma alíquota sobre o faturamento, desprezando-se os valores dos custos e despesas. Ademais, lucro presumido é a forma simplificada para a determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL a partir da aplicação de percentuais de lucro estipulados na Lei Nº. 9.249/95. Conforme Alberti (2010) as empresas que escolhem este regime de tributação optam em recolher o PIS e COFINS no regime não cumulativo (PERUFO; GODOY, 2019).

De acordo com a Resolução nº 94, Art. 2º para fins desta Resolução, considera-se: a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, caput); no caso da EPP, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais); (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, inciso II). E Empresa de pequeno porte - Pessoa Jurídica ou firma individual que não é enquadrada como microempresa e cuja receita bruta anual é igual ou inferior a um



determinado valor estabelecido periodicamente pelo Governo (GILBERTO; SANTOS, 2021).

Ademais, no Brasil, Lei 9.841 / 99 - Micro e pequenas empresas foi criada para que a ME e a EPP para que se fortaleçam e participem do processo de desenvolvimento da situação econômica e social do país.

De acordo com o art. 2º da supracitada lei a ME é considerada uma pessoa jurídica ou firma mercantil individual cujo a receita total anual não ultrapassa R \$ 244.000,00 (vinte e quatro mil reais). A lei também define EPP, que é uma pessoa jurídica com faturamento anual superior a R \$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), inferior a R \$ 1.200.000,00 (cento e duzentos mil reais).

Ressalta-se ainda que segundo o SEBRAE-SP (2020), de 5,1 milhões das empresas existentes no Brasil, 98% são ME e EPP. Ademais, havia uma previsão do SEBRAE-SP (2008) que em 2010, haveria 6,8 milhões de ME e EPP. De mais a mais, tanto a ME como a EPP são responsáveis por dois terços do total de ocupações no setor privado.

Na indústria, a classificação muda, uma microempresa é uma empresa com 0 a 19 funcionários, enquanto uma pequena empresa é uma empresa com a 99 funcionários. Vale esclarecer que, para simplificar a tributação de ME e EPP, o Brasil criou em 1996 Sistema denominado SIMPLES- Sistema Integrado de Tributação com base na Lei nº 9.317, doações de micro e pequenas empresas 5 de dezembro de 1996 (PERUFO; GODOY, 2019).

Conquanto, de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, desde 2007, o Simples Federal foi substituído pelo Simples Nacional, o qual também inclui impostos Incluído no Simples Federal, também inclui ISS e ISS que são transações relacionadas ao transporte de mercadorias e à prestação de serviços de transporte Comunicação Interestadual e Intermunicipal - ICMS. O imposto a pagar no ICMS é calculado a partir de um imposto progressivo.

Além disso, de acordo com o artigo 3º da LC 123/06 considera pessoa jurídica toda pessoa jurídica cuja receita total no ano anterior seja igual ou inferior a R \$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e pequenas empresas de pessoas jurídicas que ganharam, no ano anterior, receita total maior que R \$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e menor ou igual a R \$ 2.400.000,00 (vinte e quatro e quatrocentos mil reais).

Devido a essas mudanças, a carga tributária (imposto total Impostos federais, estaduais e municipais relacionados ao PIB) atingiu 39,79% no primeiro semestre de 2006, enquanto atingiu 39,16% no primeiro semestre de 2005. No primeiro semestre de 2006, foram arrecadados 392,78 bilhões de reais, em comparação com o primeiro semestre de 2005, a arrecadação nominal foi de 33,09 bilhões de reais. Somente a receita federal aumentou em 12,71 bilhões de reais em termos reais (IBPT, 2017)

Recentemente, a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, permitiu que além das novas atividades simplesmente organizadas pelo país, também criou a imagem de microempreendedores individuais as quais trazem uma série de melhorias na arrecadação de ICMS e IPI. De acordo com a lei do simples nacional, existe um tratamento preferencial e diferente do ME e do PPE, estipulado no Artigo 146, parágrafo 3º, “d” da Constituição Federal e no Artigo 94 da Lei das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Simples Nacional implica a cobrança unificada dos seguintes impostos e taxas Contribuição: IRPJ-IRPJ, IPI-IRPJ Produtos industrializados, CSLL-contribuição social do lucro líquido, COFINS- Contribuição ao plano de integração-financiamento da previdência do PIS Sociedade, Previdência Social, ICMS - Impostos Relacionados à Circulação de Transações Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e Comunicação e ISS-ISS de qualquer natureza (PERUFO; GODOY, 2019).

Outro ponto a se ressaltar sobre a Lei Complementar nº 128/2008 é que o ICMS e IPI, não havia regulamentação legal antes. Seguindo o raciocínio, Gilberto e Santos (2021), destacam a importância das pequenas empresas na economia, exemplificando que nos E.U.A, as pequenas empresas podem contar com a ajuda da *Small Business Administration* (SBA), fundada em 1953 para fornecer suporte a pequenas empresas o qual, é uma agência federal, semelhante O SEBRAE tem o compromisso de proteger os interesses dos pequenos negócios desde a sua abertura, desenvolvimento e crescimento, mesmo em questões de interesse pessoal dessas empresas. Em Taiwan, ME e EPP são considerados capazes de responder rapidamente às mudanças na economia mundial e gerar inovação.

Além disso, trabalha-se muito para transferir tecnologia para ME e EPP e apoiar o estabelecimento de parques Science. No Brasil, tanto o número de ME quanto EPP, segundo levantamento do SEBRAE (2018), aumentou significativamente de 1996 a 2002. O número de ME aumentou de 2.956.749 para 4.605.607, representando um aumento de 55,8%. Quanto ao EPP, parece que o número de empresas aumentou de

181.115 para 274.009 entre 1996 e 2002, havendo um aumento de 51,3%. Em 2002, ME e EPP representavam juntos 99,2% do total de empresas no Brasil, sendo evidente a importância da participação dessas empresas na economia.

Salienta-se que isso acontece no Brasil e em outros países, por exemplo nos Estados Unidos e em Taiwan, a maioria das empresas são ME e EPP. De acordo com LU (2006), em 2002, de 134.000 empresas de manufatura, pequenas e médias empresas representavam 96,67% em Taiwan. Além disso, Rosa *et al.* (2022) apontou que 99% das empresas americanas vêm de pequenas empresas, responsáveis por 40,9% das vendas do setor privado e representando 99,7% de todos os empregadores.

Ademais, a alta carga tributária suportada pelo ME e EPP do Brasil não é o principal fator que leva ao encerramento de suas atividades, mas sim a falta recursos. Portanto, não há apenas uma razão para o dano à continuidade dos negócios, uma vez que as razões são variadas, podendo ser advinda de falhas de gestão (SEBRAE, 2022).

## 2.6 O Auxílio emergencial

O governo brasileiro visando atenuar os problemas econômicos e bem-estar durante a pandemia, editou a Lei 13.982/20 para garantir renda a trabalhadores informais, denominado de auxílio emergencial. Após a aprovação dessa lei federal, a mesma necessitou de uma norma por meio da MP n° 937/20, o qual previu uma abertura de crédito de caráter extraordinário diretamente do Ministério da Cidadania de R\$ 98,2 bilhões. (LOPES *et al.*, 2021).

Posteriormente, foi preciso editar um Decreto Presidencial para regulamentar a execução desse benefício, ou seja, a edição de lei n° 13.982/2020, a que institui o auxílio emergencial de valor R\$600,00 (seiscentos reais) mensais, cujo objetivo foi viabilizar medidas de proteção social para as pessoas mais afetadas pelos impactos econômicos que decorreu da medida emergencial da vigilância pública, isto é, o isolamento social pela pandemia do COVID-19, referente a lei n° 13.979/2020. (BRASIL, 2020).

Desta forma, autônomos, trabalhadores informais, desempregados e microempreendedores individuais (MEI), os mais afetados pelo isolamento social

foram os mais beneficiados por esse auxílio. Porém, houveram alguns critérios para adquirir o benefício, que, de acordo com artigo 3º do decreto 10.316/2020, foram:

- I - Tenha mais de maior de dezoito anos de idade;
- II - Não tenha emprego formal ativo;
- III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
- IV - Tenha renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos;
- V - No ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- VI - exerça atividade na condição de: a) Microempreendedor Individual - MEI, na forma do disposto no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; ou b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social e que contribua na forma do disposto no caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único ou que cumpra o requisito a que se refere o inciso IV do caput. (BRASIL, 2020, online).

Em decorrência do próprio isolamento social, a solicitação era restritamente por meio virtual, ou seja, pelo aplicativo ou site da Caixa Econômica Federal (CEF), ocorrendo o cadastro e a confirmação pelo Data Prev. Havendo a provação, o recurso se direcionava diretamente para conta bancária do solicitante, e no caso de o solicitante não ter uma conta bancária, criou-se uma poupança social no aplicativo Caixa Tem, onde foi transferido o recurso.

Contudo, em decorrência da propagação do novo coronavírus se estender e ainda não havia uma medicação para combater o vírus e o mercado ainda estar desestabilizado, teve a necessidade de abrir novos créditos extraordinários, conforme MP 988/2020, o qual garantiu a prorrogação do auxílio de mais parcelas, garantindo as pessoas uma assistência socioeconômica. (BRASIL, 2020).

Sendo assim, o programa pagou R\$ 600,00 em cinco parcelas e mais R\$300,00 em quatro parcelas, cujo valor transferido para o governo foi de R\$293,1 bilhões, com total de 67,9 milhões de beneficiários. Após cessação da calamidade pública e orçamento de guerra, encerram o auxílio emergencial, porém, sob pressão das organizações da sociedade civil e políticas, estabeleceram um novo gasto de 15% em comparação ao total já pago no ano de 2020, para um pagamento em 2021. (LOPES *et al.*, 2021).

Conforme o contexto, em decorrência da pandemia ter ocorrido em caráter mundial, a adoção de políticas públicas e de medidas econômicas foram tomadas em

vários países, cujo objetivo foi necessariamente o amparo socioeconômico da nação. Em exemplo que pode ser mencionado foi o país Alemão, cujo principal objetivo foi evitar demissões e falência em massa e principalmente manter a renda da sua população. (LOPES *et al.*, 2021).

Desta forma, foi anunciado um pacote de 750 milhões de euros, ou seja, contemplava-se um auxílio de 15 mil euros, a complementação de salários para pequenas empresas e autônomos, como também adiantamento de tributos e empréstimos para as empresas de grande porte. Neste pacote ainda incluía um pagamento por crianças da família no valor de 300 euros. (LOPES *et al.*, 2021).

Nos EUA o auxílio foi transferido diretamente as famílias, cujo aporte foi de 2 trilhões de dólares, contemplando US\$1200 para solteiros, US\$2000 para casados e ainda US\$500 para cada filho. Se bem que a medida tenha de fato ajudado no início, esses governos estão decididos a não fazer a extensão da medida conforme realizado no Brasil. (BOSQUEROLLI *et al.*, 2020).

Baseado no exposto, nota-se que as medidas adotadas pelos outros países e no Brasil tiveram a semelhança quanto ao objetivo das políticas públicas, visto que, foram ferramentas que ajudaram a situação socioeconômica durante a crise da pandemia do COVID-19, cujo objetivo era amparar a sociedade em situação de vulnerabilidade econômica. (LOPES *et al.*, 2021).

Sendo assim, mesmo com a semelhança e terem sido de grande relevância, já que reduziu o impacto socioeconômico, os valores e requisitos para o recebimento de um país para outro foram bem diferentes, já que suas principais características foram baseadas em seus territórios e possíveis impactos, assim também conforme leis estabelecidas nos países (BOSQUEROLLI *et al.*, 2020).

Nesta conjuntura, é notório que esses programas foram de grande importância para a sociedade, já que ajudaram com a situação econômica dos países e as pessoas em vulnerabilidade, focando na redução da pobreza do país. O auxílio emergencial, cujo objetivo foi de atenuar os impactos socioeconômicos que poderiam ser causados pela pandemia, acabou se tornando um benefício para todo o corpo social, visto que, se tornou um suporte financeiro.

### 3 METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa é de natureza básica, com fontes bibliográficas, caracterizada como pesquisa qualitativa. Segundo Marconi e Lakatos (2017) este tipo de pesquisa é fundamentado no positivismo, considerando que a realidade só pode ser compreendida através da análise de dados robustos, para que daí venha ser tirada as informações que poderão ser levadas com base para outros fatos.

A abordagem metodológica do estudo está amparada nos seguintes critérios: quanto a sua natureza é uma pesquisa básica, que segundo Prodanov; Freitas (2013) p. 51 “objetiva gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista. Envolve verdades e interesses universais”; quanto ao seu objetivo, trata-se de uma pesquisa exploratória, que definida por Prodanov; Freitas (2013, p. 51), ocorre:

Quando a pesquisa se encontra na fase preliminar, tem como finalidade proporcionar mais informações sobre o assunto que vamos investigar, possibilitando sua definição e seu delineamento, isto é, facilitar a delimitação do tema da pesquisa; orientar a fixação dos objetivos e a formulação das hipóteses ou descobrir um novo tipo de enfoque para o assunto (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 53).

Quanto aos procedimentos técnicos é uma pesquisa bibliográfica, sendo está “elaborada a partir de material já publicado” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 54); e quanto a abordagem do problema é uma pesquisa qualitativa, a qual considera no seu bojo que “há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Esta não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas”. (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 69).

Portanto, a pesquisa se dará a partir de uma análise bibliográfica onde apresenta os conceitos que servirão como base para compreensão do presente trabalho. Serão realizadas pesquisas em livros e sites para obtenção de dados e embasamento das referenciais teóricas.

#### 3.1 Classificação da pesquisa

O tipo de pesquisa a ser realizado neste trabalho, foi uma Revisão de Literatura, no qual foi realizada consulta a livros, dissertações e artigos científicos selecionados através de busca nas seguintes bases de dados *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), *Google Acadêmico*, *Periódicos Portal CAPES* entre outros disponíveis online.

### 3.2 População e amostra

Microempreendedores do estado do Rio de Janeiro de diversos setores de diferentes atividades econômicas: Serviços, Comércio e Confecção. Dessa forma, foi possível obter informações das mais diversas áreas de atuação.

### 3.3 Procedimentos de coleta de dados

Para realizá-la foram levados em consideração trabalhos realizados entre 2012-2022, com temas que se limitassem a temática, portanto os trabalhos publicados nos últimos 10 anos (exceto para livros clássicos), sendo os idiomas definidos português e inglês. Para busca de informações sobre a temática foram utilizados os seguintes termos: “Microempreendedor e pandemia”, “Impactos da pandemia para microempreendedores do Rio de Janeiro”, associando a seus termos sinônimos e uma lista de termos sensíveis para a busca.

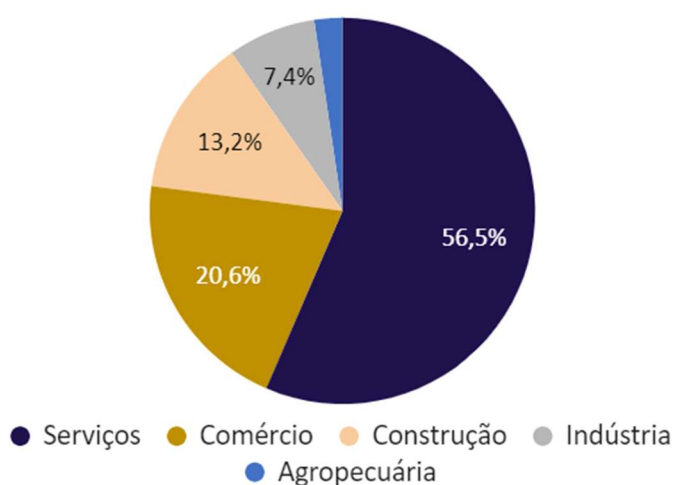
### 3.4 Métodos de análise dos dados

Os critérios de inclusão foram: trabalhos que discorressem sobre a pandemia e os principais impactos observados junto aos microempreendedores do estado do Rio de Janeiro. Os critérios de exclusão foram: trabalhos que não contemplavam o objetivo proposto da pesquisa; que não tivessem aderência com a área de pesquisa e que estivessem indisponíveis no momento da coleta e que, portanto, não teriam relevância para esse estudo.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste tópico, são apresentados os principais resultados da pesquisa, destacando as atividades afetadas e os impactos mais relevantes descritos pelos empreendedores do estado do Rio de Janeiro. É importante ressaltar que a pandemia causou alterações e impactos em escala global, resultando em altas taxas de desemprego e desafios no desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

**Gráfico 3 – Setores dos pequenos negócios no Rio de Janeiro**



Fonte: Pnad-C 4º trimestre 2022.

Como observado no gráfico acima, é possível destacar o comércio e os serviços como as principais atividades econômicas dos pequenos negócios no estado do Rio de Janeiro. Conforme mencionado por Ferreira (2020), esses setores enfrentaram desafios significativos devido às medidas de segurança implementadas pelos governantes, o que comprometeu diversos empreendimentos.

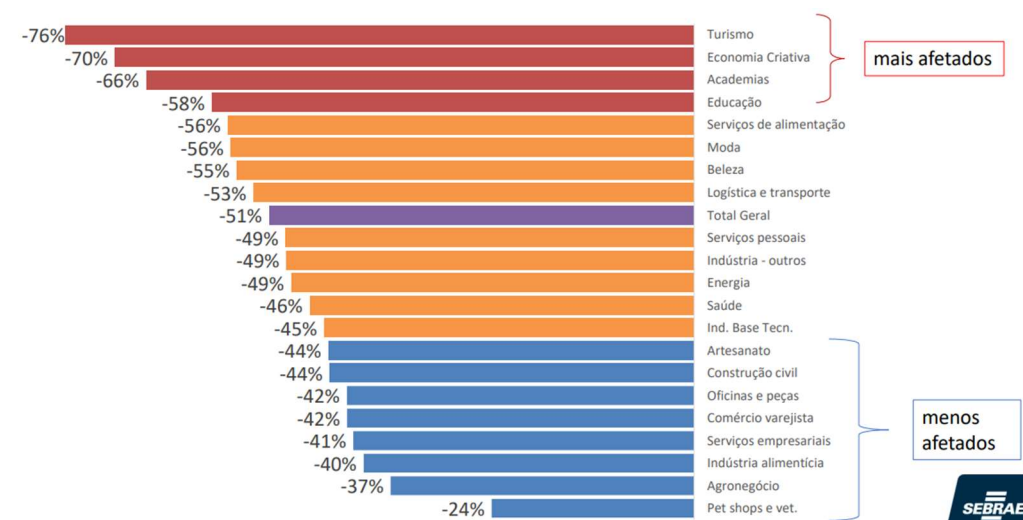
Durante a pandemia, muitos estabelecimentos precisaram fechar ou enfrentaram dificuldades em manter sua equipe de funcionários, sendo necessário realizar ajustes em suas rotinas para se manterem em atividade.

Vender, nos dias de hoje, é possivelmente uma das ações mais importantes no mundo dos negócios. No entanto, vender vai além do simples ato de venda, é um desafio diário. Empresas e profissionais bem-sucedidos precisam ter clareza de que tudo é uma venda. Portanto, a venda é apontada como a principal motivação dos empresários e empreendedores, sendo fundamental para o crescimento, desenvolvimento e sucesso de uma empresa em atividade (ROSA, 2022).



Diante das mudanças nas vendas e da diminuição significativa durante a pandemia, os comércios varejistas precisaram adotar novas práticas e adaptar suas rotinas de vendas para obter lucro e rentabilidade junto aos consumidores.

**Gráfico 4 – Variação do Faturamento por setor durante a Covid 19 – BR**



Fonte: IPEA/IBGE e pesquisa Sebrae, 2021.

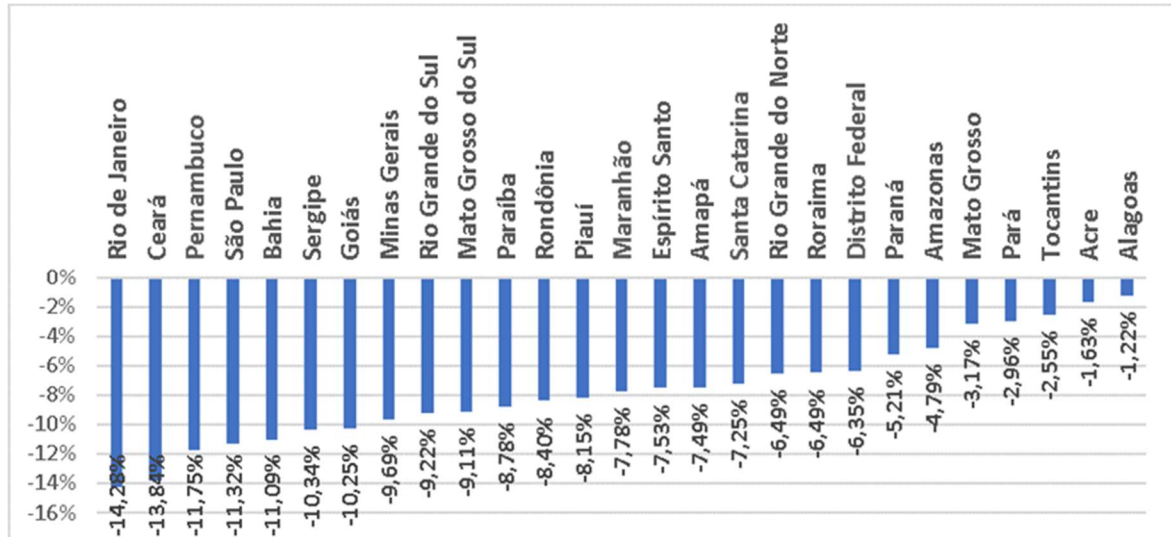
De acordo com o gráfico apresentado acima, é evidente que o setor do Turismo foi o mais impactado pela pandemia, uma vez que uma de suas principais características, a circulação de pessoas, estava restrita devido ao risco de contágio do vírus. O setor do Turismo engloba uma ampla gama de atividades, como hospedagem, transporte, agências de viagens, restaurantes, entretenimento e eventos. A natureza dessas atividades depende da interação pessoal e do fluxo contínuo de visitantes, o que torna o setor extremamente vulnerável em situações de restrições e distanciamento social.

Além disso, é importante ressaltar que o impacto no setor do Turismo vai além das empresas diretamente relacionadas, afetando toda a cadeia produtiva. Fornecedores de alimentos, serviços de transporte, artesãos locais e outros negócios relacionados também sofreram as consequências do declínio do turismo.

Reigota (2012) afirma que o turismo tem se tornado um dos eventos mais significativos para as sociedades contemporâneas, desempenhando um papel crucial no desenvolvimento local. O setor do turismo é caracterizado por um crescimento

constante em todo o mundo e é considerado uma das melhores alternativas para a geração e distribuição de renda, conforme destacado pelo autor.

**Gráfico 5 – Taxa de ocupação dos estados na pandemia**



Fonte: FGV Social/CPS, 2021.

Ao analisar as informações apresentadas, fica evidente que o estado do Rio de Janeiro foi um dos mais afetados pela pandemia devido ao seu intenso fluxo turístico e ao setor comercial, que sofreram paralisação em decorrência das medidas adotadas para combater e prevenir a propagação da COVID-19. Dentre todos os estados brasileiros, os fluminenses foram os que mais sofreram com a perda de empregos. O estado do Rio de Janeiro registrou a maior queda na taxa de ocupação em comparação com as outras 27 unidades da federação, com uma queda de 14,28% no ano de 2020. O Ceará, outro estado com o turismo como atividade econômica principal, apresentou uma redução de 13,84%.

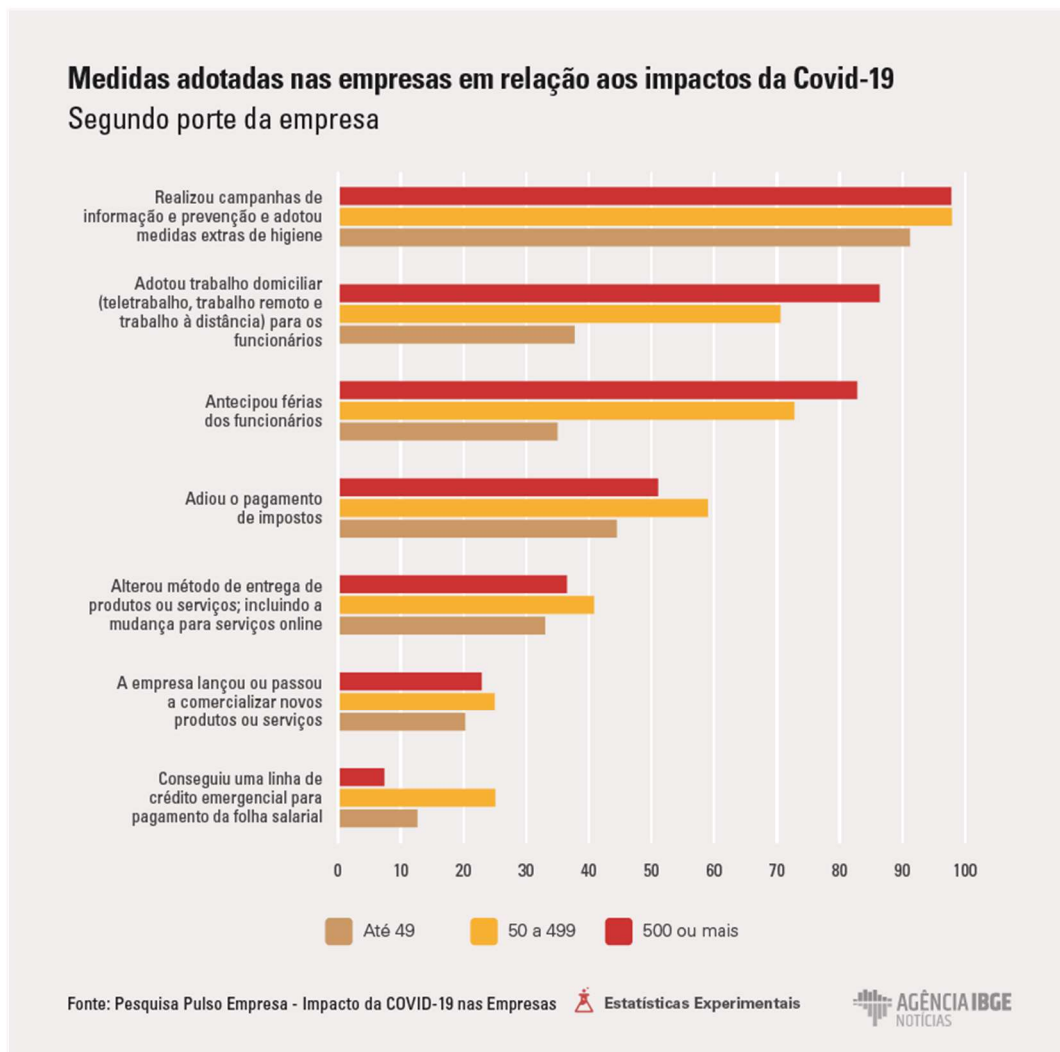
No contexto específico do estado do Rio de Janeiro, o turismo desempenha um papel crucial na economia. A cidade do Rio de Janeiro é mundialmente conhecida por seus atrativos turísticos, como praias, monumentos icônicos, carnaval e eventos esportivos. Isso destaca a dependência significativa do turismo para a geração de empregos e renda na região.

Além do turismo, outro setor grandemente afetado pela pandemia foi o comércio varejista, no qual os comerciantes e investidores tiveram que se adaptar às medidas preventivas criadas para combater a propagação do vírus no país.

O isolamento social teve um impacto significativo na rotina comercial, uma vez que os consumidores e comerciantes não puderam interagir presencialmente. Essa situação pode ser observada nos relatórios econômicos dos meses em que o isolamento foi implementado em todo o país. Os comerciantes varejistas foram os mais afetados nas vendas, uma vez que seu processo de venda ocorre diretamente com os consumidores. Eles precisaram implementar medidas de contenção de custos e buscar soluções para mitigar os impactos financeiros durante a pandemia.

Durante esse período desafiador, um dos maiores desafios enfrentados pelas microempresas e empreendedores foi motivar os consumidores a realizar compras e manter a atividade comercial em funcionamento. Devido às medidas de segurança, o fluxo de pessoas no comércio foi interrompido, assim como as vendas presenciais, tudo isso visando evitar a propagação da pandemia no território nacional. As empresas tiveram que buscar alternativas, como a venda online e a implementação de estratégias de delivery, a fim de garantir sua sobrevivência nesse novo cenário econômico.

**Gráfico 6 – Principais medidas adotadas pelas PME do Rio de Janeiro no período de pandemia.**



Diante dos dados apresentados no gráfico, pode-se observar que as empresas no Rio de Janeiro realizaram ajustes significativos em suas atividades durante a pandemia. A principal medida adotada foi a implementação de medidas de higiene (98%), seguida pela adoção do trabalho remoto (85%). Além disso, muitas empresas anteciparam as férias de seus funcionários (83%) e algumas adiaram o pagamento de tributos e impostos (59%).

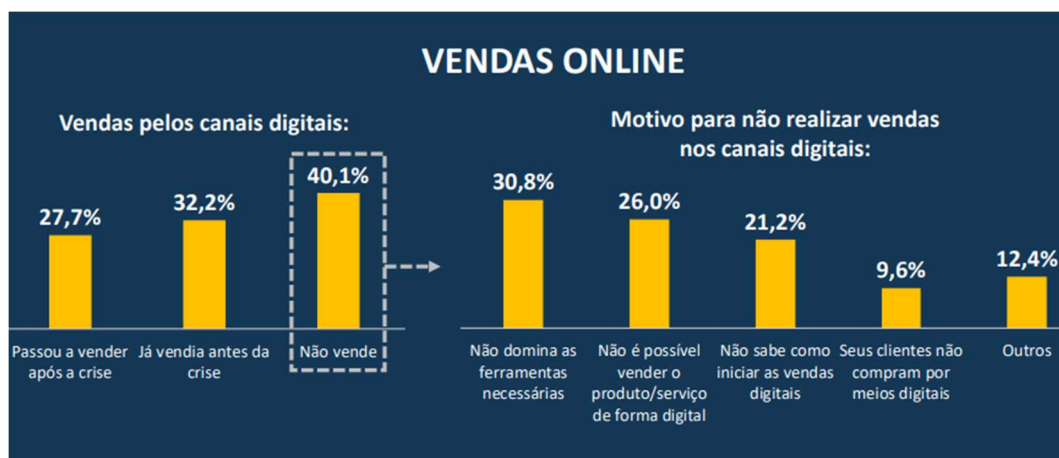
É importante ressaltar que essas medidas foram fundamentais para proporcionar maior estabilidade empresarial. Um aspecto de grande importância é a incorporação da tecnologia como um recurso positivo para a realização do trabalho e como instrumento de marketing.

O home office surgiu como uma alternativa para adaptar-se às mudanças ocorridas nas estruturas organizacionais. Esse modelo de trabalho experimentou um grande crescimento devido à sua praticidade e redução de custos. Além disso, trabalhar em casa pode aumentar consideravelmente a produtividade, graças aos avanços da informática e das telecomunicações (BAWA, 2018).

No caso das empresas que adotaram o home office, existem procedimentos que devem ser cumpridos ou implementados. Entre eles, destacam-se: estabelecer uma descrição das atividades e salários por meio do contrato de trabalho, fornecer suporte técnico aos funcionários para resolver possíveis problemas de comunicação digital, alinhar as rotinas organizacionais ao ambiente domiciliar dos funcionários e estabelecer metas ou objetivos a serem cumpridos por eles.

Trabalhar em casa não é a prática mais comum, uma vez que o local de trabalho normalmente é um escritório, uma fábrica, uma escola, um aeroporto, um restaurante ou qualquer outro local que não seja a residência. Embora trabalhar em casa tenha muitos benefícios, como maior flexibilidade, menos deslocamento e a capacidade de continuar trabalhando durante uma pandemia, também apresenta desafios, como o equilíbrio entre vida pessoal e profissional, a necessidade de criar um ambiente de trabalho adequado em casa, responsabilidades de cuidado, bem-estar mental e o risco de sedentarismo, especialmente durante a pandemia de COVID-19 (FADINGER; SCHYMIK, 2020).

**Gráfico 7 – Vendas online nos pequenos negócios do Rio de Janeiro.**



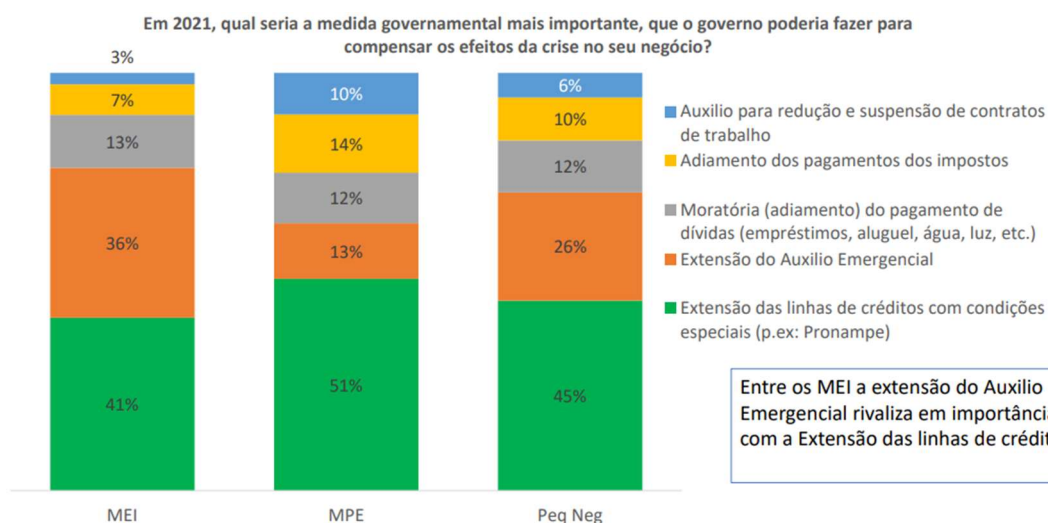
Fonte: Sebrae, 2021.

Observando os dados apresentados no gráfico acima, podemos constatar que houve uma mudança significativa no comportamento dos pequenos negócios do Rio de Janeiro em relação às vendas online no ano de 2021. De acordo com os dados, 27,7% dos negócios passaram a adotar a venda online como estratégia após o início da crise, indicando uma resposta adaptativa diante do contexto desafiador. Por outro lado, 32,2% dos negócios já realizavam vendas online antes da crise, demonstrando uma preparação prévia para lidar com os desafios do ambiente digital. No entanto, é importante ressaltar que ainda existia uma parcela considerável de negócios, representando 40,1%, que ainda não haviam aderido às vendas online no ano de 2021. Esses números evidenciam a necessidade de um maior incentivo e suporte para que esses negócios possam explorar todo o potencial do comércio eletrônico e se adaptar às demandas do mercado atual.

Durante a pandemia, as vendas online se tornaram uma estratégia fundamental para os microempreendedores, permitindo que eles alcancem um público mais amplo e continuem a operar seus negócios de forma eficaz. Segundo dados do relatório "Impacto da Pandemia nos Pequenos Negócios", elaborado pelo Sebrae (2021), houve um aumento significativo nas vendas online durante o período de restrições e isolamento social.

Portanto, diante das restrições e desafios impostos pela pandemia, a utilização das vendas online e das redes sociais se mostraram essenciais para a continuidade dos microempreendimentos. Aqueles que souberam se adaptar, investindo em tecnologia, estratégias de marketing digital e oferecendo uma experiência de compra satisfatória aos clientes, conseguiram obter resultados positivos mesmo em um cenário adverso.

## Gráfico 8 – Medida governamental mais importante.



1ª Ed. 19 a 23/3. 2ª Ed. 4 a 7/4. 3ª Ed. 30/4 a 5/5. 4ª Ed. 29/5 a 2/6. 5ª Ed. 25 a 30/06. 6ª Ed. 27 a 30/07. 7ª Ed. 27 a 31/08. 8ª Ed. 28/09 a 01/10. 9ª Ed. 20 a 24/11. 10ª Ed. 25/2 a 1/3.

Fonte: Pesquisa Sebrae – O impacto da pandemia do coronavírus nos pequenos negócios – 10ª edição. Coleta: 25 de fevereiro a 01 de março de 2021.



A extensão das linhas de crédito tem sido considerada uma medida governamental de extrema importância pelos empreendedores, especialmente diante dos desafios econômicos decorrentes da pandemia. Essa iniciativa visa fornecer suporte financeiro às empresas, permitindo-lhes acessar recursos adicionais para manter suas operações e enfrentar os impactos causados pela crise. De acordo com pesquisa realizada pelo Sebrae (2021), a extensão das linhas de crédito é apontada como uma das principais demandas dos empreendedores, pois ajuda a suprir a necessidade de capital de giro e investimentos para a continuidade dos negócios.

No entanto, é importante destacar que, entre os Microempreendedores Individuais (MEI), a extensão do Auxílio Emergencial também é percebida como uma medida de grande relevância. Segundo o mesmo estudo do Sebrae, os MEI veem a prorrogação do Auxílio Emergencial como uma forma de auxílio financeiro fundamental para garantir a sobrevivência dos seus negócios em meio às restrições e incertezas da pandemia. Essa visão ressalta a importância de medidas que contemplem a diversidade de empreendedores e suas diferentes realidades.

Essas duas medidas, a extensão das linhas de crédito e a prorrogação do Auxílio Emergencial, surgem como instrumentos cruciais para a manutenção e recuperação das atividades empreendedoras no atual contexto. Elas permitem que os empreendedores tenham acesso a recursos financeiros necessários para enfrentar os desafios impostos pela crise e garantir a continuidade de suas operações. Contudo, é

fundamental que essas medidas sejam implementadas de forma ágil e eficaz, considerando as particularidades e demandas específicas de cada setor e perfil de empreendedor, a fim de maximizar seu impacto positivo na economia (SEBRAE, 2021).

## **5 CONCLUSÃO**

Com base nos resultados obtidos, é possível afirmar que os objetivos propostos para esta pesquisa foram alcançados, proporcionando uma análise abrangente do impacto da pandemia de COVID-19 nos microempreendedores no estado do Rio de Janeiro.

O primeiro objetivo específico foi cumprido ao analisar o papel fundamental das micro e pequenas empresas na economia atual, destacando sua contribuição na geração de empregos, no desenvolvimento econômico regional e na dinamização das comunidades locais.

No segundo objetivo específico, que visava analisar como a crise do COVID-19 afetou microempreendedores e trabalhadores informais, foi possível obter uma visão detalhada dos impactos enfrentados por esses segmentos durante a pandemia. A pesquisa evidenciou os desafios enfrentados, tais como quedas nas vendas, interrupção das atividades e restrições governamentais, e abordou a necessidade de adaptação das rotinas de comercialização e das atividades dos setores mais afetados.

Além disso, o terceiro objetivo específico foi cumprido ao mostrar que o auxílio emergencial desempenhou um papel crucial no apoio aos microempreendedores durante esse período desafiador. O benefício financeiro contribuiu para reduzir a vulnerabilidade socioeconômica dos trabalhadores, garantindo suporte necessário para a manutenção das atividades e a subsistência das famílias.

Os resultados obtidos contribuem para um maior entendimento dos impactos da pandemia nos microempreendedores no estado do Rio de Janeiro e ressaltam a importância de estratégias de planejamento, gestão e adaptação para enfrentar crises. É fundamental implementar políticas e programas que fortaleçam o ecossistema empreendedor, incentivem a formação de redes de apoio, ofereçam capacitação empresarial e facilitem o acesso ao crédito.

Diante do desafio contínuo de recuperação econômica, é necessário acompanhar de perto a evolução do cenário e da situação dos microempreendedores,



promovendo ações efetivas para a retomada e o desenvolvimento do setor empresarial. Esses esforços conjuntos serão fundamentais para superar os desafios e construir um futuro próspero para os microempreendedores no estado do Rio de Janeiro.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, I. de C. D. *et al.* Simples nacional e planejamento tributário para microempreendedores: importância para o empresário pinheiralense, considerando contexto, práticas e conhecimento. **Brazilian Journal of Development**, v. 4, n. 4, p. 1536-1551, 2018.

ARAÚJO, E. C. de; DIAS, J. **Inovações vistas pelas patentes: exigências frente às novas funções das universidades.** Revista Brasileira de Inovação, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, jul./dez. 2015.

BAGGIO, Adelar Francisco; BAGGIO, Daniel Knebel. **Empreendedorismo: Conceitos e Definições.** Rev. de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia, Passo Fundo, p.25-38, 2014.

BAWA, Joanna. DUBASH, Manek. O escritório em casa: ganhando dinheiro com o seu computador. São Paulo: Summus, 2018.

BOSQUEROLLI, A. M. *et al.*, **Brasil e o mundo diante do COVID-19 e da crise econômica.** PETeconomia. UFPR, 2020. Disponível em: <https://www.ufpr.br/porta-lufpr/wp-content/uploads/2020/07/Brasil-e-omundo-diante-da-COVID-19-e-da-crise-economica.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.982/2020.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm) Acesso em: 23 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto Lei nº 10.316/2020.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.316-de-7-de-abril-de-2020-251562799?fbclid=iwar2acuq2lsme7zurlca7aube0hbsqrn-> Acesso em: 23 jun. 2020.

BRASIL. **Código Civil – Lei 10.406/2002.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm) Acesso em: 23 jun. 2022

BRASIL. Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm) Acesso em: 23 jun. 2022

BRASIL. **Lei Complementar 1288/2008.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp128.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm) Acesso em: 23 jun 2022

BRASIL. **Medida Provisória nº 988/2020.** Disponível em: <https://www.congressonal.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/143157> Acesso em: 23 jun. 2020.

CASTRO, Carlos Pereira de. LAZZARI, João Batista. Manual de direito previdenciário. – 19. ed. rev., atual. e ampl.- Rio de Janeiro: Forense, 2016.

CBIC – CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO. **A Pandemia do Coronavírus – Recomendações para o Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção**. São Paulo – SP: CBIC, 2020, 6p.

CPA – INFORMAÇÕES EMPRESARIAIS. **Artigo: Contratação de empregado pelo mei – noções gerais**. 2020. Disponível em: <http://netcpa.com.br/noticias/ver-noticia.asp?codigo=51343> Acesso em: 13 JUN. 2022

CRUZ, R. B. C. X. **Microempreendedor individual no município de João Pessoa – PB**. Trabalho de conclusão de curso apresentado a Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa. 2018.

DE SOUZA, D.L.; SOUZA, J.B.; PASIN, L.E.V.; ZAMBALDE, A.L. **Empreendedorismo e desenvolvimento local: uma análise do programa Microempreendedor Individual em Minas Gerais, Brasil**. Desenvolvimento em Questão, v. 14, n. 37, p. 262-292, 2016.

FADINGER, H, SCHYMIK, J. **Os efeitos de trabalhar em casa nas infecções e na produção da COVID-19 Uma análise macroeconômica para a Alemanha**. CRC TR 224 Discussion Paper Series, University of Bonn e University of Mannheim, Alemanha. 2020.

FENACON. **Programa microempreendedor individual cresce 22% e atinge 5,6 milhões de inscritos**. Disponível em: <https://fenacon.org.br/noticias/programa-microempreendedor-individual-cresce-22-e-atinge-56-milhoes-de-inscritos-276/> Acesso em: 23 jun. 2022

FERREIRA, MARCIO. **Empreendedor 8 - Administrando Pequenas e Médias Empresas. Quais os tipos de empreendedores?** Disponível em: <http://empreendedor8.blogspot.com/2012/02/quais-os-tipos-de-empreendedores.html> Acesso em: 24 jun. 2022

FILIPINI, F.; BORTOLUZZI, C. A. P.; CAMARGO, T. F. de; PIEKAS, A. S.; MANFROI, L. **A utilidade da informação contábil no processo de tomada de decisão: um estudo da percepção dos gestores das empresas de médio porte localizadas em Chapecó – SC**. In: CONGRESSO DE CONTABILIDADE DA UFRGS, 3, 2018, Porto Alegre. **Anais** [...] Porto Alegre: PPGCONT, 2018.

GILBERTO, T. M. J.; SANTOS, E. B. dos. As dificuldades de gestão financeira enfrentadas pelas microempresas: um estudo no setor varejista da cidade Franca-SP. **Diálogos em Contabilidade: Teoria e Prática**, v. 8, n. 1, 2021.

JESUS, C. M. *et al.* Micro empreendedor individual e as microempresas: um estudo sobre a sua relevância socioeconômica no município de Itacaré–Bahia. **Revista Valore**, v. 4, p. 341-354, 2019.

JACOMETE, B. de O. O papel das micro e pequenas empresas na economia brasileira. **Revista Eletrônica de Debates em Economia**, v. 7, n. 1, 2019.

JESUS, N. D. de; MARINHO, G. Microempresas brasileiras: entendendo seu papel socioeconômico. **REMIPE-Revista de Micro e Pequenas Empresas e Empreendedorismo da Fatec Osasco**, v. 5, n. 1, p. 165-177, 2019.

LACERDA, Clodoaldo Fabrício José; TEIXEIRA, Swellen Aparecida. **Empreendedor individual e as vantagens da formalização no Brasil**. Minas Gerais, 2017.

**LEGISWEB**. Resposta à Consulta nº 23962 de 11/08/2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=418937> Acesso em: 23 jun. 2022

MACHADO, L. G. F.; SCANDIUZZI, A. Y. Compliance e sua aplicação às médias, pequenas e microempresas. **Episteme Transversalis**, v. 11, n. 1, 2020.

MARTINS, N. C. Da contabilidade à controladoria: a evolução necessária. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, n. 28, p. 7-28, jan./abr. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rcf/v13n28/v13n28a01.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2022.

MEDEIROS, Y. J. N.; JÚNIOR, S. A. de M. B. Acesso à justiça para microempresas e empresas de pequeno porte sob a ótica dos direitos humanos. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, v. 14, n. 3, p. 6-26, 2021.

MINARDI, Josiane. **Manual de direito tributário**. JusPodivm. 2018

MOTA ADVOGADOS. Estou contribuindo como MEI – **Microempreendedor Individual, tenho direito a algum benefício previdenciário?** 2019. Disponível em: <https://motaadvocacia.com/estou-contribuindo-mei-tenho-direito-beneficio/> Acesso em: 24 jun. 2022

NASCIMENTO, A. M.; REGINATO, L. **Controladoria: um enfoque na eficácia organizacional**. São Paulo: Atlas, 2017.

PAGSEGURO PAGBANK. **Contribuição MEI 2022: veja o novo valor da taxa**. 2022. Disponível em: <https://blog.pagseguro.uol.com.br/contribuicao-mei-veja-o-novo-valor-da-taxa/> Acesso em 24 jun. 2022

PERUFO, L. D.; GODOY, L. P. Mortalidade de microempresas: um estudo de campo realizado com microempresários da região centro da cidade do rio grande do sul. **Revista Pretexto**, p. 11-27, 2019.

REIGOTA, M. **Meio ambiente e representação social**. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2012.

ROSA, I. dos A. de C. *et al.* A importância da contabilidade gerencial para pequenas e médias empresas da grande São Paulo. **Revista Estudos e Negócios Academics**, v. 2, n. 3, p. 19-26, 2022.

SALES, R. L.; BARROS, A. A.; PEREIRA, C. M. M. A. Fatores condicionantes da mortalidade dos pequenos negócios em um típico município interiorano brasileiro. **Revista da Micro e Pequena Empresa**, v. 5, n. 1, p. 68-84, 2011.

SEBRAE. **O Impacto da pandemia de coronavírus nos Pequenos Negócios**. Disponível em: [https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2021/03/Impacto-coronav%C3%ADrus-nas-MPE-10%C2%AAedicao\\_DIRETORIA-v4.pdf](https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2021/03/Impacto-coronav%C3%ADrus-nas-MPE-10%C2%AAedicao_DIRETORIA-v4.pdf). Acesso em: 20 Jan. 2022.

SECLLEN-LUNA, J. P. *et al.* Inovação em microempresas fabricantes de máquinas-ferramenta? Os efeitos dos T-KIBS nas inovações tecnológicas e não tecnológicas. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, v. 24, p. 144-158, 2022